

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO – AGEUFMA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO
SISTEMA DE JUSTIÇA
MESTRADO ACADÊMICO

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NETA

**RAÇA E CLASSE NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
NA COMARCA DE IMPERATRIZ**

São Luís
2023

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NETA

**RAÇA E CLASSE NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
NA COMARCA DE IMPERATRIZ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva.

São Luís

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Neta, Maria da Conceição Alves.

RAÇA E CLASSE NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA COMARCA DE IMPERATRIZ / Maria da Conceição Alves Neta. - 2023.

109 p.

Orientador(a): Delmo Mattos da Silva.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça/ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

1. Formulário Nacional De Avaliação De Risco do CNJ. 2. Medida Protetiva de Urgência. 3. Mulheres negras. 4. Possibilidade de melhoria do instrumento. 5. Violência doméstica e familiar. I. Mattos da Silva, Delmo. II. Título.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NETA

**RAÇA E CLASSE NOS PROCESSOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
NA COMARCA DE IMPERATRIZ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Direito

Orientador: Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Delmo Mattos da Silva (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Cassius Guimarães Chai (Colaborador)
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Francisco Campos da Costa (avaliador externo)
CEST – Faculdade Santa Terezinha

Inicialmente, dedico essa dissertação às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sobretudo às mulheres negras que em razão do racismo e do sexismo presentes na sociedade brasileira, foram invisibilizadas como sujeitos de direito. E que em algum momento, em sua peregrinação pelo Sistema de Justiça brasileiro, tiveram as suas demandas subestimadas, reprimidas ou silenciadas.

Do mesmo modo, é necessário que seja incluído o quesito raça em estudos e políticas públicas para mulheres, uma vez que não somos uma categoria única, ao contrário, somos diversas em nossas características físicas, políticas e sociais. E que as instituições precisam elaborar mecanismos para que sejamos vistas para além da violência sofrida.

Igualmente, é necessário dedicar este trabalho a todas as mulheres ancestrais, àquelas que vieram de longe, pois os nossos passos vêm de lá, as feministas negras brasileiras e, em especial, Carolina Maria de Jesus, Conceição Evaristo e Lélia Gonzalez, que, de algum modo, me tocam profundamente.

Às mulheres ao meu redor, do convívio diário ou não; às que vieram antes de mim, sobretudo à minha avó, que me permitiu honrar seu nome, algo tão raro em uma sociedade patriarcal; à minha avó de coração Carminha; às minhas tias negras Marli e Dodora, que constituem um

símbolo de resistência; à minha mãe Doriana e irmãs Luana e Ana Paula, que sempre me incentivaram para a pesquisa; e, por fim, à minha filha Helena, hoje, uma criança negra e, no futuro, uma mulher negra em toda a sua potência. Em virtude disso, não restam dúvidas de que este trabalho é dedicado às mulheres.

É necessário irromper com silêncios e apagamentos de séculos de colonização, que geraram a sociedade estruturalmente racista em que estamos localizadas. Portanto, escrevo com o propósito de abrir o futuro e convidar à ação. Esse é o meu lugar de fala nesta pesquisa, esse lugar acadêmico que me propiciou questionar pesquisadores e pesquisadoras do presente e do passado sobre qual o lugar a raça ocupa em seus objetos de pesquisa sociojurídica.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade de viver o Mestrado, essa atividade a qual exerci e me dediquei exclusivamente durante dois anos, em que estive debruçada sobre ofício de pesquisadora. E, para que pudesse exercer com tamanha dedicação, agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa concedida desde o primeiro mês da pós-graduação.

Ao meu companheiro, Vagner Lucas, que esteve ao meu lado, dando o apoio possível para que eu pudesse concluir este objetivo profissional, que era também um sonho; que compreendeu a minha ausência e paixão pela academia, e que também embarcou em seu próprio projeto de mestrado em Engenharia na UFMG. À minha filha, Helena, que também estava a todo tempo a meu lado, fazendo cabaninhas em baixo da mesa do escritório ou brincando ao redor enquanto um texto era produzido, corrigido, formatado e encaminhado para submissão, e que dizia para todos que “a mamãe trabalhava com artigos”. Sim, filha, e dava realmente muito trabalho.

À minha família, ao meu pai Luiz Carlos Batista e à minha mãe Doriana Batista, e irmãs Luana Batista e Ana Paula Batista, que, mesmo distantes, compartilharam dos momentos de realizações e angústias dessa caminhada acadêmica. Às mulheres e mães que estiveram comigo, sendo meu braço direito e esquerdo em casa, no condomínio e, por fim, no Núcleo Habitacional de São Pedro da Água Branca. Eu sou muito grata à solidariedade de vocês com os cuidados com a minha pequena.

Tenho plena certeza que um período tão intenso como esse não seria possível de ser vivido sem a contribuição efetiva de diversas pessoas e instituições. Se você passou por esse momento sem doses dramáticas de altos e baixos, esse período não foi adequadamente vivido.

E, em menção a esses momentos similares a uma montanha russa, eu agradeço a meu grande irmão de Mestrado, Ítalo Viegas, que não largou a minha mão um só momento, me incentivando a romper barreiras, a ser fiel ao meu objeto de pesquisa e coerente às minhas temáticas.

Ao Prof. Dr. Delmo Mattos, que me acolheu durante todo o Mestrado, mas, em especial, na reta final desse desafio, me dando as mãos e me encorajando a fazer a travessia, validando as minhas escolhas acadêmicas e o meu trabalho. Você me fez acreditar que a pesquisa era importante. A você serei eternamente grata!

A todos os servidores da Vara Especial de Violência Doméstica e ou Familiar de Imperatriz, em especial à juíza titular, Dra. Ana Paula Silva Araújo; à secretária Gabriela Antunes Macedo, que não mediu esforços para chegarmos a um quantitativo para análise; e à estagiária de Direito, Isabela Beatriz Barros, que não soltou a minha mão e esteve comigo até altas horas, compilando e planilhando os dados. A vocês, servidoras comprometidas com a causa da mulher e que me acolheram todas as vezes que precisei acessar o acervo de processos, tirar dúvidas ou mesmo dialogar sobre a gravidade dos dados e o aumento da violência: o meu muito obrigada!

Ao PPGDIR/UFMA agradeço na pessoa do Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos, pela acolhida sincera em um momento tão crítico dessa caminhada, e ao Programa pela estrutura ofertada para a pesquisa. Por fim, após tantos desafios e amadurecimentos, chego à conclusão de que não posso, tampouco pretendo, recusar nenhuma parte de mim. Hoje, busco estar em lugares em que eu caibo inteira e devo esse crescimento em parte ao Mestrado!

“A única história cria estereótipos.
E o problema com estereótipos não é que eles sejam
mentira, mas que eles sejam incompletos.
Eles fazem uma história tornar-se a única história.”
(Chimamanda Ngozi, O perigo de uma única história)

RESUMO

A violência doméstica e familiar constitui uma grave violação de direitos humanos, reconhecida pela Conferência das Nações Unidas em Viena, em 1993. Embora haja esforços para a eliminação desse tipo de violência, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as mulheres negras são as principais vítimas. Esse é, portanto, um assunto que merece atenção: o tema da violência doméstica e familiar sobre a perspectiva de raça e de classe, considerando que são categorias que fundamentam discriminações e subalternidades estruturantes da sociedade brasileira. A partir desse entendimento, emerge o seguinte problema de pesquisa: De que modo a Comarca de Imperatriz aborda o elemento raça e classe nos processos de violência doméstica e familiar? Para abordagem desse fenômeno jurídico e social, foi utilizada a Epistemologia Decolonial por meio da escolha de um marco teórico proveniente do Feminismo negro e interseccional. Assim, o objetivo geral é analisar de que modo a Comarca de Imperatriz aborda os elementos de raça e de classe na concessão de Medidas Protetivas de Urgência, nos processos de violência doméstica e familiar. Constituem os objetivos específicos realizar uma pesquisa teórica sobre o conceito de mulher negra, para compreensão de quem é este sujeito; abordar o alcance da Lei Maria da Penha para essas mulheres, formulando a hipótese de que a lei toma a mulher como categoria universal, sem problematizá-la; e, por fim, verificar, como esses elementos são abordados nos processos de violência doméstica e familiar. O método adotado para análise do problema foi a pesquisa bibliográfica e documental, a partir do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ e da concessão de Medidas Protetivas de Urgência de processos distribuídos na Comarca de Imperatriz, em 2020 e 2021. Diante desses passos, as evidências demonstram a possibilidade de melhorias no instrumento de avaliação de riscos, no que tange a sua aplicação, assim como de seu aproveitamento na concessão de Medidas Protetivas de Urgência, comprovando o quão estrutural são as questões de raça e classe no Brasil e a necessidade de seu enfrentamento, visando o aperfeiçoamento do combate à violência contra a mulher, em especial para as mulheres negras, no âmbito do Poder Judiciário.

Palavras-Chave: violência doméstica e familiar; mulheres negras; formulário nacional de avaliação de risco do CNJ; medidas protetivas de urgência; possibilidade de melhoria do instrumento.

ABSTRACT

Domestic and family violence is a serious violation of human rights, recognized by the United Nations Conference in Vienna in 1993. Although there are efforts to eliminate this type of violence, such as the Maria da Penha Law (Law 11.340/2006) and initiatives of the National Council of Justice (CNJ), black women are the main victims. This is, therefore, a subject that deserves attention: the issue of domestic and family violence from the perspective of race and class, considering that they are determining categories, which underlie discrimination and structuring subalternities of Brazilian society, which reproduce social asymmetries that justify the triple vulnerability suffered by black women. From this understanding, the following research problem emerges: How does the Legal District of Imperatriz approach the racial element in domestic and family violence cases? The method adopted for analyzing the problem was bibliographical and documentary research, based on the CNJ's National Risk Assessment Form and the granting of Urgent Protective Measures for processes distributed in the Legal District of Imperatriz, in 2020 and 2021. To approach this legal and social phenomenon, Decolonial Epistemology was used through the choice of a theoretical framework from black and intersectional Feminism. Thus, the specific objectives are to carry out a theoretical research on the concept of black women, to understand who this subject is and their subjectivity; address the scope and limits of the Maria da Penha Law for these women, formulating the hypothesis that the law takes women as a universal category; and, finally, to verify, through documentary research, how the racial element is analyzed in the processes of domestic and family violence. Given these steps, the evidence demonstrates the need for self-attribution of racial belonging to black women in situations of domestic and family violence; improvements in the risk assessment instrument, as well as the application of the granting of Urgent Protective Measures, proving how structural racism is in Brazil and the need to confront it, aiming at improving the fight in resistance to violence against women, especially for black women, within the scope of the Judiciary.

Keywords: domestic and family violence; black women; CNJ's national risk assessment form; emergency protective measures; instrument improvement.

LISTA DE ABREVIações

Formulário do CNJ	– Formulário nacional de avaliação de risco violência doméstica e familiar contra a mulher do Conselho Nacional de Justiça
LMP	– Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)
MPU's	– Medidas Protetivas de Urgência
TJMA	– Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
VEVDI	– Vara Especial de Violência Doméstica e/ou Familiar da Comarca de Imperatriz

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	QUEM É ESTE SUJEITO? uma abordagem sobre o racismo na sociedade brasileira	21
2.1	A mulher negra	24
2.2	O Colonialismo e a linguagem	39
2.3	O Pensamento Decolonial	47
3	OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA MULHERES NEGRAS: violência institucional e interseccionalidade	51
3.1	A violência doméstica e familiar e mulheres negras: o agravamento em razão da pandemia da Covid-19	54
3.2	A mulher como categoria universal: sobre quais mulheres em situação de violência doméstica estamos falando?	57
3.3	A violência doméstica e familiar para mulheres negras	60
4	OS DADOS NA COMARCA DE IMPERATRIZ, NOS ANOS DE 2020 E 2021	62
4.1	Mulheres negras e a autoatribuição de pertença racial	63
4.2	O Formulário Nacional de Avaliação de Risco	65
4.3	Análise documental da concessão de Medidas Protetivas de Urgência	67
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
	REFERÊNCIAS	73
	APÊNDICES	79
	ANEXOS	103

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar constitui uma grave violação de direitos humanos, sendo reconhecida formalmente na Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Viena 1993 que destacou a importância da perspectiva de gênero e que teve como um de seus objetivos a eliminação da violência contra as mulheres, na vida pública ou privada, visando um desenvolvimento sustentável e equitativo (TRINDADE, 1993, p. 23).

O Brasil é signatário de tratados internacionais que têm por objetivo reduzir e combater a violência de gênero, portanto há um compromisso por parte do Estado brasileiro com o enfrentamento a violência direcionada à mulher. O Poder Judiciário com esse objetivo tem reunido esforços para o enfrentamento desse tipo de violência, propondo meios eficazes para aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como o Jornadas Maria da Penha, a Recomendação n. 9/2007, que criou varas especializadas, Juizados de Violência Doméstica e Familiar e o Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), para atuação e debate dos magistrados e servidores que atuam na área.

São ações que estabelecem um pacto coletivo para o enfrentamento da violência doméstica e familiar e, recentemente, na XVI Jornada Lei Maria da Penha, realizada no dia 23 de agosto de 2022, foi aprovada a proposta para realização de trabalhos interinstitucionais, em especial com autoridade policiais, visando entre outras ações a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no primeiro momento de contato com a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Outrossim, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, no capítulo intitulado “Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher” (FBSP, 2022^a), indicam que, entre os anos de 2020 e de 2021, o número de MPUs concedidas cresceu em 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) e, embora haja esforços contínuos por parte do Poder Judiciário, entre os anos de 2016 e de 2021, a quantidade de feminicídios cresceu 44,3 % (quarenta e quatro vírgula três por cento).

A análise desses dados sinaliza uma possível falha, por parte do Estado, em proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo implementadas medidas insuficientes na proteção de direitos fundamentais dessas

mulheres.

Em consonância com esses esforços e atentos à perspectiva de gênero e à interseccionalidade, estamos diante do seguinte dado do texto sobre Femicídio do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022: 62% (sessenta e dois por cento) das vítimas de feminicídio no Brasil foram mulheres negras, o que mostra que é fundamental o enfrentamento da violência doméstica e familiar como uma violência racial.

Nesse mesmo capítulo, os dados indicam que 37,5 % (trinta e sete vírgula cinco por cento) das vítimas de feminicídio são brancas e, nas demais mortes violentas intencionais, 70,7 % (setenta vírgula sete por cento) (FBSP, 2022b) são negras e apenas 28,6 % (vinte e oito vírgula seis por cento) são brancas. Em síntese, os dados indicam que há ainda a possibilidade de subnotificação das negras enquanto vítimas de feminicídio¹.

Portanto, o racismo estrutural, conceito de Almeida (2019), emerge como questão essencial a ser enfrentada na temática da violência doméstica e familiar. É imprescindível abordar o racismo como forma de combate a essa violência, visando o fortalecimento dessa agenda, que tem por objetivo o fim do genocídio da população negra.

Como resultado, há iniciativas recentes, como a sanção da Lei 14.532, de 2023 (AGÊNCIA SENADO, 2023), que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão, e a decisão da Segunda Turma do STF (RHC 222.599), em 06/02/2023, que entende que “não é possível a celebração de acordo de não persecução penal em crimes de Racismo e Injúria Racial”.

Nesse sentido, a presente dissertação possui como tema a violência doméstica e familiar sobre a perspectiva de raça e classe, visando contribuir com uma reflexão acerca do seguinte problema: de que modo como a Comarca de Imperatriz aborda os elementos de raça e de classe, nos processos de violência doméstica e familiar, distribuídos nos anos de 2020 e de 2021?

¹ Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, demais estudos ainda devem ser realizados para aprofundar o fenômeno. Entretanto, levanta-se a hipótese de que as autoridades policiais enquadram menos os homicídios de mulheres negras enquanto feminicídio. Logo, mais mulheres negras, mesmo sendo mortas pela condição de ser mulher, são incluídas na categoria de homicídio doloso e não feminicídio, o que parece acontecer menos com as mulheres brancas (p. 13).

Ao passo que não se trata de uma abordagem original sobre o tema, pretendemos realizar uma nova interpretação sobre a violência doméstica e familiar por meio da perspectiva das mulheres negras.

É imperativo que haja um compromisso de toda a sociedade no combate ao racismo, uma vez que este não é a falta de informação sobre o outro, como possa parecer ao senso comum, mas sim a projeção branca de informações indesejáveis no outro, nas palavras de Kilomba (2019).

A partir desse problema de pesquisa e com o intuito de nortear as reflexões para a abordagem desse fenômeno jurídico e social, foi utilizada a Epistemologia Decolonial, por meio da eleição de um marco teórico proveniente do Feminismo negro e interseccional com as contribuições de Davis (2016), Collins (2019), Hooks (2018), Crenshaw (2002) e Gonzalez (2020) e principalmente o conceito de mulher negra na sociedade brasileira e os impactos da escravidão, da “trabalhadora do eito e a mucama” às “mulatas”, “mães pretas e domésticas” para a compreensão atual do que seja uma mulher negra (Gonzalez, 2020, p. 52).

Justifica-se a escolha deste diálogo teórico em razão da gravidade da violência doméstica e familiar direcionada a corpos negros e pela observação de um restrito número de publicações acadêmicas que se debruçam sobre o assunto. E em razão desse levamento preliminar, no Banco de Teses e Dissertações do PPGDIR/UFMA, formulou-se a seguinte hipótese: a mulher em situação de violência doméstica e familiar é vista como categoria universal. E isto seria um problema, uma vez que é necessário que se problematize a categoria mulheres, uma vez que estas não suportam a violência do mesmo modo.

Ou seja, é necessário que haja pesquisas que se dediquem a analisar a temática da violência doméstica e familiar e que se realize a partir da perspectiva da mulher, não como categoria única, mas como ela se apresenta na sociedade brasileira, de modo diverso e desigual e que essas contribuições teóricas, possam colaborar para o aprimoramento de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e a violência.

Desse modo, o objetivo geral é analisar de que modo a Comarca de Imperatriz aborda os elementos de raça e classe nos processos de violência doméstica e familiar e para tanto constituem-se os objetivos específicos realizar uma pesquisa teórica sobre o conceito de mulher negra, para compreensão de quem é esse sujeito e sua subjetividade; abordar o alcance e limites da Lei Maria da Penha para essas mulheres; e, por fim, analisar, por meio da pesquisa documental, como o elemento racial é

abordado nos processos de violência doméstica e familiar.

Em se tratando de método de pesquisa é importante ressaltar que estamos diante de uma pesquisa sociojurídica ou jurídico-científica, que deve partir de dados empíricos, realizada de acordo com a metodologia das Ciências Sociais por ser, segundo Fonseca (2009), o que melhor se amolda à investigação crítica, que pressupõe uma leitura da teoria jurídica à luz das práticas sociais.

Em razão dos resultados que pretendemos obter, optamos por adotar a corrente: jurídico-sociológica, pois esta vertente, segundo as autoras, parte “do sentido de eficácia, estuda a realização concreta de objetivos propostos pela lei, por regulamentos de todas as ordens e de políticas públicas ou sociais” (GUSTIN; DIAS, 2002, p.22). Logo, é a corrente metodológica que mais se adequa aos objetivos propostos nesta dissertação.

A metodologia utilizada nesse trabalho se refere aos princípios amplos de como conduzir uma pesquisa e como aplicar os paradigmas interpretativos aos objetos de estudo, logo inicia-se a prática metodológica a partir do levantamento dos dados quantitativos, obtidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, que confirmam, por meio de pesquisas quantitativas, a tríplice opressão sofrida por mulheres negras em situação de violência doméstica e familiar.

Em seguida, a partir desses dados realizamos uma pesquisa bibliográfica a partir do portal de Periódicos CAPES, Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), priorizando pesquisas realizadas nos últimos três anos, 2020, 2021 e 2022 com a tema raça e violência doméstica. E constatou-se que os teóricos Decoloniais e do Feminismo negro poderiam dar conta de fornecer os instrumentais necessários para pensar a mulher negra.

Tais referências além de proporcionar o fundamento teórico, proporcionam o ajuste entre a linguagem decolonial e a linguagem jurídica adequada, para se referir à pesquisa que tenha parâmetros em raça e classe. Isto porque considera-se que a “realidade jurídica está condicionada pela trama das relações de natureza econômica, política, ética e ideológica” segundo Gustin e Dias (2002, p. 19) o que nos conduz a uma escolha metodológica que esteja alinhada a um fazer jurídico, político e ideológico.

Dessa forma, a análise teórica alinhada a observação social, “me permitiu renovar o olhar sobre todas essas associações, ao mesmo tempo que experiências

concretas desafiavam as visões de mundo definidas pela teoria” (COLLINS, 2020, p. 18). O pesquisador, nesse sentido, precisa estourar a bolha acadêmica e respirar a realidade, principalmente para aquele dedicado aos estudos dos grupos vulnerabilizados no Direito.

Igualmente, Marques Neto (2001) propõe que o conhecimento científico não se constitua a partir do conhecimento comum, mas contra o mesmo, rompendo com seus pressupostos e não há rompimento paradigmático possível se não empregarmos epistemologias que fazem um verdadeiro questionamento ao *status quo*.

A Decolonialidade e a Interseccionalidade estão presentes nesta pesquisa também como método, pois, por meio das lições de Gonzalez (2020) e Moreira (2019), percebemos como as vivências do sujeito negro racializado, aquele que possui consciência de si, podem impactar em suas experiências de vida e acadêmicas, e de forma não surpreendente vai se fazendo menos sentido a separação entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível.

Em seguida, após a pesquisa bibliográfica e respaldados pelo marco teórico que nos garante parâmetros adequados para a realização do próximo passo, passamos à pesquisa documental. A escolha de quais documentos seriam adequados à análise, considerou instrumentais que pudessem ser comparados e que refletissem um caminho lógico de entrada e saída, ou entre pedido e provimento jurisdicional. Nesse sentido, tínhamos como recorte uma porta de entrada, que é o registro do fato pela mulher em situação de violência doméstica e familiar à autoridade policial e, uma porta de saída, que é a apreciação do pedido e concessão ou não da Medida Protetiva de Urgência pelo magistrado ou magistrada.

A escolha pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco, “Anexo 2”, se dá em razão da Resolução Conjunta nº 5, de 03/03/2020, e da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que institui a sua aplicação à mulher em situação de violência doméstica e familiar, devendo ser observado o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e aplicado preferencialmente pela Polícia Civil, no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, no primeiro acolhimento à vítima.

Assim, esse Formulário, considerando sua obrigatoriedade e importância, seria um bom documento para análise em pesquisa documental, o que representa em apertada síntese “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o

conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência (BARDIN, 2011, p. 51).

Tem-se assim um instrumental pertinente ao recorte de pesquisa e que forneça elementos para análise adequada a este objeto, nesse sentido a utilidade é reunir de modo acessível, o máximo de informação em dados quantitativos com o máximo de pertinência em dados qualitativos, para formação de um banco de dados (BARDIN, 2011, p. 51).

Embora soubéssemos quais documentos eram necessários para a análise da pesquisa documental, era necessário obtê-los. Sendo assim, foi realizado um primeiro contato com a Vara Especial de Violência Doméstica de Imperatriz, por meio de ofício com a data de 26/07/2022, explicando de modo detalhado o tema da pesquisa, a justificativa, os objetivos e a hipótese. Após esse contato, foi agendada a primeira visita pessoal, realizada no dia 15/08/2022, em que foi possível conversar com a Dra. Ana Paula Araújo, titular da VEVDI, e justificar as razões e a pertinência do trabalho.

Nessa oportunidade, foi possível conhecer a dimensão do trabalho a ser executado, o tempo que seria necessário para análise e o quantitativo de pessoas. Em seguida, passamos ao planejamento da pesquisa documental, por meio do levantamento de processos, realizado pela secretária Gabriela Antunes Macedo.

Esses dados podem ser verificados na certidão emitida pela Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, que consta no “Anexo 1” conforme sistema Jurisconsult, com a data de 08 de dezembro de 2022. Entretanto, o quantitativo de processos, presente na (Tabela 03), não se enquadra a capacidade de análise desta pesquisa.

Por isso, consideramos que o critério a ser escolhido seria da quantidade de documentos que pudessem ser analisados com qualidade. Então, consideramos analisar pelo tipo de decisão: concessão de MPU; excluído, portanto, concessão em parte, não concessão e revogação de MPU. Por meio desse critério, chegamos ao quantitativo expresso na (Tabela 5).

Essa quantidade soma 664 (seiscentos e sessenta e quatro) de MPU's e Formulários de Avaliação de Risco para serem analisados sobre de que modo a Comarca de Imperatriz aborda o elemento raça e classe nos processos de violência doméstica e familiar. Ainda assim, em razão da capacidade de análise, seria impossível analisar esse quantitativo de processos, considerando até mesmo o prazo de duração do mestrado acadêmico de 2 (dois) anos.

Todavia, era necessário chegarmos a um número possível que aliasse capacidade de análise com qualidade e que desse a possibilidade de confirmar ou não a hipótese pretendida. Por isso, com base nas experiências com correições, que são realizadas na VEVDI, chegamos a uma porcentagem de 10 % (dez) por cento do universo, de cada ano, 2020 e 2021, número que atenderia aos anseios da pesquisa (Tabela 6).

Com a finalidade de analisar os 67 (sessenta e sete) processos, iniciamos pela leitura dos Formulários, uma leitura flutuante². Buscávamos perguntas estritamente relacionadas a raça e classe e assim encontramos: Bloco III – Sobre você, a pergunta de nº 22 “Com qual cor/raça você se identifica: () branca () preta () parda () amarela/oriental () indígena”; Bloco IV – Outras Informações Importantes, pergunta de nº 23 “Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência? () Sim () Não () Não sei” e “Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)? () Sim () Não”. Nesse documento, as respostas tinham um caráter objetivo.

O que propomos nesta dissertação é apenas uma perspectiva: raça e classe em processos de violência doméstica e familiar. Porém, muitas outras são possíveis. Nesse sentido, sobre a análise dos documentos, Bardin (2011) chama atenção para algumas regras importantes: regra da homogeneidade, em que os documentos devem observar critérios específicos de escolha e não ausência de singularidade desses critérios; e regra da pertinência, cujos documentos escolhidos devem ser os mais acertados possíveis como fonte de informação, de modo a haver correspondência entre o objetivo e a análise.

A partir da primeira fase da seleção dos Formulários, passamos à segunda, que é a da exploração do material, “a fase de análise propriamente dita não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas” Bardin (2011, p. 131)

O outro documento para análise são as Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo magistrado ou magistrada nos processos de violência doméstica e familiar, distribuídos nos anos de 2020 e 2021 na Comarca de Imperatriz. E a terceira e última fase é a do tratamento dos resultados obtidos e a interpretação deles.

Esta fase nos permitiu a produção e a organização dos dados em tabela, o que, por sua vez, nos propiciou as porcentagens que apresentaremos na última seção. A

² Segundo Bardin (2011, p 75) “[...] leitura intuitiva, muito aberta a todas as ideias, reflexões, hipóteses, numa espécie de brainstorming individual”.

análise documental dos dados produzidos, apresenta resultados significativos que nos permitem propor inferências e fazer as interpretações alinhadas aos propósitos e objetivos previstos, e lidar também com descobertas inesperadas (BARDIN, 2011, p.131). Em síntese, esse foi o modo como a análise documental proposta para esta dissertação de mestrado foi realizada.

Essas são, portanto, formas de abordagem do fenômeno jurídico, para Mezzaroba e Monteiro (2018), ao considerarmos que o método de procedimento consiste em etapas mais práticas da pesquisa acadêmica, escolhemos o método dialético, pois pretendemos analisar, por meio do diálogo entre as autoras do Feminismo negro, como a Comarca de Imperatriz aborda os elementos de raça e classe nos processos de violência doméstica e familiar, entre os anos de 2020 e 2021. Por fim, estabelecemos uma coerência a partir do método comparativo, ao avaliar os documentos Formulários de Avaliação de Risco e as Medidas Protetivas de Urgência.

Diante desses passos, os resultados demonstram a possibilidade de melhorias na aplicação da Avaliação de riscos, assim como do aproveitamento do Formulário na concessão de Medidas Protetivas de Urgência. Os efeitos desta pesquisa comprovam o quão estrutural é o racismo no Brasil e imperativa a necessidade de seu enfrentamento, visando o aperfeiçoamento do combate à violência contra a mulher, em especial para as mulheres negras, no âmbito do Poder Judiciário.

2 QUEM É ESTE SUJEITO? Uma abordagem sobre o racismo na sociedade brasileira

A história do negro não se inicia no Brasil e não podemos nos limitar ao presente, aos aspectos históricos, sociais e econômicos de sua contribuição na fundação do Estado brasileiro, como ser humano escravizado. Há que se empreender esforços para essa compreensão para além desses aspectos e o primeiro deles abrange o enfrentamento ao racismo, a posição de subalternidade ocupada pela mulher negra, o colonialismo e a importância da contribuição do Pensamento Decolonial como aparato teórico e metodológico para se pensar o Direito.

A escravidão no Brasil, segundo Campello (2018), representa um dos alicerces jurídicos da sociedade brasileira. Havia um fenômeno social legitimado pelo Direito e as Ordenações Filipinas (Livro V, título LXX) que comprovam essa afirmação ao prever a proibição de que os escravos “vivessem por si e não fizessem bailes em Lisboa”. Portanto, seres humanos escravizados possuíam o status de objeto, não de pessoa (BRASIL, 1870).

Do mesmo modo, o esforço para romper com esse paradigma existencial para pautarmos a subjetividade da mulher negra constitui um longo caminho. Por isso, ao adotarmos raça e classe como parâmetros nesta pesquisa. Estamos diante de uma empreitada epistemológica, uma vez que o uso desses conceitos ocorre em razão dos determinantes sociais existentes na sociedade brasileira, posto que raça informa classe e sujeitos negros foram racializados socialmente, de modo que, com a inclusão do parâmetro gênero, temos a interseccionalidade que, como metodologia de pesquisa, posiciona mulheres negras na esquina de duas avenidas identitárias.

Para melhor compreensão do conceito da interseccionalidade, a autora utiliza a metáfora de intersecção segundo Crenshaw (2002, p.177):

[...] faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes; o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros

grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o tráfego. Que flui através dos cruzamentos. Esta se torna uma tarefa bastante perigosa quando o fluxo vem simultaneamente de várias direções. Por vezes, os danos são causados quando o impacto vindo de uma direção lança vítimas no caminho de outro fluxo contrário; em outras situações os danos resultam de colisões simultâneas. Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem. As desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento.

No que tange à subjetividade da mulher negra, há um ponto de extrema relevância: práticas racistas e sexistas podem influenciar no agravamento do direito à saúde mental de mulheres negras. Estudos realizados por Silva e Chai (2018), que objetivaram investigar o perfil das mulheres negras mais vulneráveis a desenvolver transtornos mentais comuns, consideraram como resultado dessa análise que a mulher negra, por apresentar os piores índices de desenvolvimento humano, em comparação com outros indivíduos, estão mais sujeitas a desenvolver Transtornos Mentais Comuns (TMC's). Outrossim, esta pesquisa nos sinaliza que:

As condições sociais, que influenciam para o desenvolvimento de neuroatipicidades, têm impacto negativo direto sobre as mulheres negras. Isto porque são elas que estão submetidas a essas condições em maior proporção, quando comparadas com as mulheres brancas e indígenas (SILVA; CHAI, 2018 p.1002).

Outra contribuição a respeito da saúde e os reflexos para a população negra são os estudos sobre doença falciforme e direito à saúde da população negra de Ramos *et al.* (2020, p. 684):

[...] as estruturas, os sistemas e as instituições não só podem incentivar contendas entre grupos raciais distintos, mas, não raro, podem configurar-se como a causa que engendra e solidifica o próprio racismo. Assim, o assassinato de um homem, uma mulher ou uma criança negra, pelo fato de serem negros, pode ensejar a aversão social à ação perpetrada pelo criminoso. No entanto, deve-se observar que a invisibilidade da anemia falciforme nas políticas públicas de saúde e nas pesquisas científicas representam uma forma mais discreta de racismo, embora tão perversa e injustificável como um assassinato.

O que se observa é que tanto no que diz respeito à saúde de modo geral, como os transtornos mentais, como a doença falciforme que atinge especialmente pessoas negras, as condições de atendimento à saúde dessa população vulnerabilizada são precarizadas, o que justifica a importância de visibilizar as demandas dessa população, pois:

[...] há necessidade de se buscar mecanismos mais eficazes para a visibilização da doença falciforme, combatendo os determinantes sociais impostos à população negra, que historicamente é sobrepajada pelo Estado, e que, via de regra, está demarcada pelo racismo institucional determinante da exclusão dos seus direitos (RAMOS *et al.*, 2020, p. 690).

Do mesmo modo, ao nos debruçarmos sobre a categoria mulheres negras, todo um arcabouço de estereótipos e significações desses corpos nos passam à frente. É como uma corrida constante e contra seus aspectos sociais, econômicos e de saúde física e mental. É necessário romper esses paradigmas, não somente em relação ao direito à saúde, como mencionado, mas de maneira multidisciplinar, visando à sua garantia de direitos fundamentais.

Por isso, é necessária uma comunhão de esforços para o alcance de perspectiva de violência doméstica e familiar que inclua gênero e interseccionalidade. Em razão disso, adotamos a interseccionalidade para além de sua categoria analítica e, assim, consideramos que:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Do mesmo modo salientamos que esta dissertação se inicia a partir de um aspecto da vulnerabilidade de determinado grupo social: as mulheres, o que ocorre por meio da violência de gênero expressa na violência doméstica e familiar sofrida por mulheres brancas, negras, indígenas, cis, trans, LGBTQIAP+, enfim e, mulheres das diversas classes sociais.

Todavia, restringir a pesquisa a um aspecto da vulnerabilidade, a de gênero, esvaziaria a necessidade do enfrentamento à violência racial, que se expressa pelos dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, sobre a violência doméstica e familiar para mulheres negras. Em síntese, o que pretendemos é dar apenas mais um passo rumo a uma abordagem interseccional no Direito para analisar essa tríplice opressão: gênero, raça e classe, uma condição social estruturante e permanente.

2.1 A mulher negra

A mulher negra é marcada por uma colonização que a atravessa o tempo todo e, por isso, ela paga um alto preço político por ser mulher nesse sistema de poder patriarcal. Isso porque, segundo Davis (2016 p. 21), “a situação específica das mulheres escravas permanecia incompreendida”.

Portanto, ao iniciar o debate sobre o legado da escravidão na vida dessas mulheres, a autora especifica que “as discussões incessantes sobre sua “promiscuidade sexual” ou seus pendoros “matriarcais” obscureciam, mais do que iluminavam, a situação das mulheres negras durante a escravidão” e nos concede ferramentas para compreender essa mulher a partir de seu “papel multidimensional no interior da família e da comunidade escrava como um todo” (DAVIS, 2016, p. 22).

Em razão desse posicionamento da mulher negra, no período escravagista, podemos inferir o desafio que é, hoje, sustentar a mulher negra como sujeito de direitos, frente à concretude que a objetificação de seu corpo como força de trabalho representa. Em síntese, o que pretendemos destacar é que:

O sistema escravista definia o povo negro como propriedade. Já que as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero. Nas palavras de um acadêmico, “a mulher escrava era, antes de tudo, uma trabalhadora em tempo integral para seu proprietário, e apenas ocasionalmente esposa, mãe e dona de casa” [10]. A julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias (DAVIS, 2016 p. 23).

Ao longo da análise feita por Davis (2016), conseguimos perceber o percurso que as mulheres negras tiveram que trilhar em busca de sua emancipação nos Estados Unidos: primeiro precisaram se firmar como sujeitos. “Quando Sojourner Truth insistiu que, “se você colocar uma mulher como isca no anzol do sufrágio, você certamente pescará um homem negro” (STANTON 1881 *et al.* *Apud* DAVIS, 2016, p. 96). Nesse contexto, sequer era considerado que uma mulher negra fosse incluída no debate abolicionista e, posteriormente, como mulheres³. Na clássica e célebre frase “Não sou eu uma mulher?”, nota-se que, para as mulheres negras terem as suas pautas incluídas no debate, era necessário, e hoje ainda é, o avanço por etapas:

³ Menção à fala de Sojourner Truth na convenção da Associação pela Igualdade de Direitos, em 1869.

primeiramente como sujeito e posteriormente também como sujeito do gênero feminino.

Ocasionalmente, vamos compreender o sentido que Davis (2016) pretende dar para o significado da emancipação para as mulheres negras. Para a autora: “Em 1890, para as mulheres negras, devia parecer que a liberdade estava em um futuro ainda mais remoto do que no fim da Guerra Civil” (DAVIS, 2016 p. 97). Assim podemos inferir sobre a tentativa das mulheres negras de escapar de trabalhos realizados no campo, na cozinha, na lavadeira, evitando se desvencilhar do destino de suas mães, que haviam também trabalhado nas usinas de algodão do sul, nas refinarias de açúcar e nas minas. Entretanto, haviam realizado pouco no processo de sua emancipação, ficando relegadas a espaços de servidão, de baixos salários e de trabalho exaustivo.

Assim como acontecia na época da escravidão, as mulheres negras que trabalhavam na agricultura – como meeiras, arrendatárias ou assalariadas – não eram menos oprimidas do que os homens ao lado de quem labutavam o dia todo. Em geral, elas eram obrigadas a assinar “contratos” com proprietários de terras que desejavam reproduzir as condições de trabalho do período anterior à Guerra Civil. Com frequência, a data de expiração do contrato era mera formalidade, uma vez que os proprietários podiam alegar que os trabalhadores lhes deviam mais do que o equivalente ao período de trabalho prescrito no contrato. Como resultado da emancipação, uma grande quantidade de pessoas negras se viu em um estado indefinido de servidão por dívida. As pessoas que trabalhavam como meeiras, que supostamente eram donas do produto de seu trabalho, não estavam em melhor situação do que quem trabalhava para quitar dívidas. Aquelas que “arrendaram” a terra imediatamente após a emancipação raramente possuíam dinheiro para saldar os pagamentos do aluguel ou para comprar o que precisavam antes da colheita da primeira safra (DAVIS, 2016, p. 98).

Não raro podemos inferir que o sistema escravagista contemporâneo por meio do racismo, esse instrumento utilizado para reservar às pessoas negras espaços de servidão, pode ser observado pela política de encarceramento em massa, como mencionada por Du Bois – “pessoas negras têm sido detidas em resposta à menor provocação e sentenciadas a longas penas ou multas, sendo obrigadas a trabalhar para pagá-las” (DU BOIS [s.d.] *apud* DAVIS, 2016) –, que opera há séculos nos Estados Unidos, pelo menos desde 1876.

A saber, o que Davis (2016) imprime como certo nesta obra refere-se ao “familiar selo da escravidão”, facilmente identificado por olhares atentos à questões de raça. Nesse sentido:

Por mais de trinta anos, essa mulher negra viveu involuntariamente nas casas onde era empregada. Trabalhando nada menos que catorze horas por dia, ela geralmente tinha permissão de sair por apenas uma tarde a cada duas semanas para visitar a família. Em suas próprias palavras, ela era “escrava de corpo e alma” [13] da família branca que a empregava. Sempre a chamavam pelo primeiro nome – nunca por sra. ... –, e não era raro que se referissem a ela como sua “preta”, ou seja, sua escrava (DAVIS, 2016, p. 100).

De forma não surpreendente, o que se percebe é o lugar do corpo como objeto, o corpo localizado para servir à disposição dos anseios daqueles que o pertenciam; esses são desdobramentos de práticas que há séculos e ainda nos dias de hoje são reiteradamente perpetradas.

Isso porque: “Desde o período da escravidão, a condição de vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas tem sustentado muitos dos mitos duradouros sobre a “imoralidade” das mulheres negras”. O que, por certo, contribui para esse “clássico círculo vicioso”. O trabalho doméstico é considerado degradante porque tem sido realizado de modo desproporcional por mulheres negras que, por sua vez, são vistas como “ineptas” e “promíscuas”.

Entretanto, como mencionado anteriormente, essa “aparente inépcia e promiscuidade são mitos que se confirmam repetidamente pelo trabalho degradante que elas são obrigadas a fazer” (DAVIS, 2016 p. 100). E esses mitos, por sua vez, reforçam estereótipos e “a influência da combinação racismo e sexismo culminou na construção de estereótipos contemporâneos sobre a mulher negra” (SILVA; CHAI, 2018, p. 993).

Nesse hiato, precisamos nos aproximar da realidade que seja capaz de fornecer instrumentais para pensar as mulheres negras como agentes de conhecimento da realidade de suas próprias vidas, como mencionado por Collins (2020); fazendo a ressalva necessária de que as experiências das mulheres negras nos Estados Unidos não se constituem uma verdade universal que se aplica a todas as mulheres negras, principalmente as brasileiras, em especial as mulheres Imperatrizenses.

Segundo a autora,

O pensamento feminista negro constitui um projeto de conhecimento que examina a produção intelectual das mulheres negras em resposta aos desafios específicos que enfrentamos na política dos Estados Unidos e na sociedade estadunidense (COLLINS, 2029, p. 12).

Assim como Collins (2020), compreendemos que, para apreender as interconexões entre raça, gênero e classe social no cotidiano das mulheres negras e suas repercussões no pensamento feminista negro, precisamos evitar a restrição a um único teórico e trazer a esta grande colcha um conjunto de vozes negras, latino-americanas ou não, que possam contribuir para a riqueza do entendimento que esta dissertação exige.

Para a autora, o pensamento feminista negro é “como um mosaico de ideias e interesses divergentes” (COLLINS, 2020 p. 18). Nesta dissertação, nos concentramos em analisar a peça do mosaico referente à situação das mulheres negras vítimas de violência doméstica e familiar, mas outras peças podem e devem vir a agregar para a compreensão de outros mosaicos possíveis.

Assim também podemos inferir que a contínua opressão suportada por mulheres negras reforça os estereótipos endereçados a elas: “na cultura estadunidense, as ideologias racistas e sexistas permeiam a estrutura social a tal ponto que se tornam hegemônicas, ou seja, são vistas como naturais, normais e inevitáveis” (COLLINS, 2020, p. 35).

Essa naturalidade nos dá indícios de que essa opressão é pouco questionada, embora muito sentida e suportada por essas mulheres, vejamos:

Desde as *mammies**, as *jezebeis*** e as procriadoras do tempo da escravidão*** até as sorridentes tias *Jemimas* das embalagens de massa para panqueca, passando pelas onipresentes prostitutas negras e pelas mães que dependem das políticas de assistência social para sobreviver, sempre presentes na cultura popular contemporânea, os estereótipos negativos aplicados às afro-americanas têm sido fundamentais para a sua opressão (COLLINS, 2020, p. 35).

Outro ponto de reflexão é a perspectiva das feministas brancas que não pauta as necessidades de mulheres negras ou, quando o fazem, utilizam um filtro de seleção sobre quais mulheres negras serão as escolhidas para falar, como mencionado por Collins (2020, p. 37):

Outro padrão de supressão consiste em defender no discurso a necessidade de diversidade, mas mudar pouco a prática. Atualmente, nos Estados Unidos, há mulheres brancas com grande competência em pesquisas sobre uma série de questões que reconhecem a diversidade como necessária, mas omitem as mulheres de cor de seu trabalho.

Em discursos como esses, há um uso equivocado sobre o conceito de lugar de fala de Ribeiro (2017) como se essas mulheres, por não serem negras, se dizem não

qualificadas para compreender ou mesmo falar sobre “as experiências das mulheres negras”, quando, em verdade, essas pessoas podem dizer, a partir de seus próprios lugares de fala, sobre questões de raça e racismo, o que constitui por certo uma postura antirracista.

Se, por um lado, tem-se a opressão suportada por mulheres negras que perdura há séculos, por outro, há um silenciamento por parte daqueles que poderiam falar, mas não se sentem capazes de o fazê-lo ou, se permitem que mulheres negras o façam, realizam um filtro prévio. Em todas essas circunstâncias, podemos considerar que romper com essas imagens de controle é um dos temas principais do pensamento feminista negro (COLLINS, 2020).

Em tempo, é interessante conceituar o que é o conceito de imagens de controle, segundo Bueno (2019, p. 69):

As imagens de controle são a dimensão ideológica do racismo e do sexismo compreendidos de forma simultânea e interconectada. São utilizadas pelos grupos dominantes com o intuito de perpetuar padrões de violência e dominação que historicamente são constituídos para que permaneçam no poder. As imagens de controle aplicadas às mulheres negras são baseadas centralmente em estereótipos articulados a partir das categorias de raça e sexualidade, sendo manipulados para conferirem às iniquidades sociorraciais a aparência de naturalidade e inevitabilidade.

Do mesmo modo, podemos reforçar os indícios de que “essas imagens de controle são traçadas para fazer com que o racismo, o sexismo, a pobreza e outras formas de injustiça social pareçam naturais, normais e inevitáveis na vida cotidiana” (COLLINS, 2019 p. 136), constituindo o papel do feminismo negro romper com essa naturalidade, questionar a manutenção do *status quo* e provocar a reflexão.

Logo, esse conceito de imagens de controle, segundo Bueno (2019, p.69), “atribui significados às vidas das mulheres negras que solidificam a matriz de dominação”, que, por sua vez, possuem o “intuito de disseminar na sociedade contemporânea as justificativas que estruturam o sistema de vigilância e violência que atravessam o cotidiano de mulheres negras”. Estas justificativas, por sua vez, sustentam com grande naturalidade a vida violenta que essas mulheres possuem.

Nesse sentido, a epistemologia feminista negra se constitui um ramo da teoria social crítica, sendo o reflexo dos interesses e da perspectiva daqueles ou daquelas que a elaboraram. Há uma afinidade intrínseca entre os sujeitos e as temáticas abordadas, assim como ela existe entre os homens brancos de elite que controlam as estruturas de poder e assim validam o conhecimento que produzem, como os temas,

os paradigmas e as epistemologias da cientificidade.

A partir dessa compreensão, podemos inferir, segundo Collins (2020, p. 401), que:

O pensamento feminista negro estadunidense, como forma especializada de pensamento, reflete os temas distintivos presentes nas experiências das afro-americanas. Os temas centrais do pensamento feminista negro, como trabalho, família, política sexual, maternidade e ativismo político baseiam-se em paradigmas que enfatizam a importância de opressões interseccionais na modelagem da matriz de dominação estadunidense.

As feministas negras americanas, como Davis (2016), Collins (2019) e Hooks (2018), sugerem um feminismo que alie teoria e prática, sendo necessária uma revolução contínua e sustentável. Portanto, são fundamentais para a estruturação do feminismo negro como compreendemos até então, que seja também pautado por ações práticas, e este constitui o grande desafio na implementação dessa perspectiva.

De um modo geral, o pensamento feminista e a teoria feminista se beneficiaram de todas as intervenções críticas na questão de raça. A única área problemática é a de traduzir teoria para prática. Ainda que mulheres brancas individuais tivessem incorporado uma análise sobre raça em grande parte do trabalho feminista acadêmico, esses conhecimentos não tiveram tanto impacto nas relações diárias entre mulheres brancas e mulheres não brancas. Interações antirracistas entre mulheres são difíceis em uma sociedade que se mantém segregada racialmente. Apesar das configurações diversas de trabalho, a maioria das pessoas ainda socializa somente com pessoas de seu próprio grupo. Racismo e sexismo combinados criam barreiras nocivas entre mulheres. Até então, as estratégias feministas para mudar isso não foram muito eficientes (HOOKS, 2018 p. 72).

Em virtude dessa abordagem teórica, podemos inferir, respaldados pelo arcabouço teórico do Feminismo negro norte-americano e pela necessidade urgente de respostas para problemas sociojurídicos suportados por mulheres negras, que esta pesquisa, situada em solo brasileiro, sobretudo maranhense, precisa sentir, ouvir e basear-se a partir do conhecimento teórico produzido neste chão.

Logo, a partir desse marcador, compreendemos, por meio da fala de Jurema Werneck (PODCAST... 2022), em menção à comemoração crítica pelo Dia da Consciência Negra no Brasil, em 2022, que “nada sobre nós sem nós” é uma conquista que podemos pontuar como positiva no debate sobre raça no país e, a partir dessa inferência, chegamos ao marco teórico principal desta dissertação.

Antes de mais nada, devemos introduzir Lélia Gonzalez, reconduzindo-a ao lugar de destaque do protagonismo filosófico, político e social em que reside. Isso

porque, em razão do apagamento teórico suportado por mulheres negras, a autora não era publicada no Brasil. Esse processo de emergir como teórica capaz de fornecer ferramentas para pensar a sociedade é relativamente recente e ocorreu graças a Barreto (2005), que, desde sua dissertação de mestrado, vem se dedicando aos estudos de Lélia Gonzalez.

Dessa forma, Lélia Gonzalez articula teoricamente em Português, é uma feminista decolonial e nos auxilia a pensar instrumentais para avançar nessa luta teórica e prática para analisar realidades de sujeitos subalternizados e racializados. Portanto, a questão dessa escolha como marco teórico principal é, sem dúvida, umas das mais caras para esta pesquisa, uma vez que crava um reposicionamento teórico e geográfico, que traduz uma disputa por um saber hegemonicamente eurocentrado e dominado sobretudo por homens e mulheres brancas.

Nesse sentido, o debate para incluir Lélia Gonzalez reside na disputa e, por conseguinte, na conquista por espaços de poder dentro do ambiente acadêmico; que, desse modo, perpassa primeiramente pela escolha de uma teoria de base que se constitui predominantemente afrocentrada.

Por conseguinte, quem foi Lélia Gonzalez? Embora o movimento negro tenha propiciado a produção de grandes intelectuais, muitos não foram reconhecidos pela academia tradicional e a autora foi uma dessas, apesar de sua efervescente produção teórica, permaneceu por muito tempo desconhecida pelo ambiente da *intelligentsia* brasileira (NASCIMENTO, 2019, p. 2).

Com o intuito de enegrecer esse apagamento teórico, precisamos registrar que Lélia Gonzalez nasceu em 1935, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Em ordem de nascimento, foi a décima sétima de 18 filhos do ferroviário negro, Acácio Joaquim de Almeida, e da empregada doméstica, de ascendência indígena, Urcinda Seraphina de Almeida.

Portanto, viveu parte de sua infância em Belo Horizonte. Posteriormente, se mudou com a família para a cidade do Rio de Janeiro, em 1942, convidada pelo irmão Jaime de Almeida, jogador de futebol. E, nessa cidade, Lélia Gonzalez “teve a oportunidade de estudar muito mais do que seus irmãos, o que não a isentou de precisar trabalhar, ainda muito nova, como babá” (BARRETO, 2018, p. 15).

Inserida nesse contexto familiar, que é também o da História do Brasil, “todos trabalhavam, ninguém passava da escola primária, mesmo porque o esquema ideológico internalizado pela família era esse: estudava-se até a escola primária e,

depois, todo mundo ia à batalha em termos de trabalho para ajudar a sustentar o resto da família” (GONZALEZ, 2018, p. 82).

Similarmente à realidade dos sujeitos racializados que fazem essa trajetória de formação acadêmica, Gonzalez (2018) narra, em entrevista, que passou por um processo de “lavagem cerebral dado pelo discurso pedagógico brasileiro” (GONZALEZ, 2018, p. 82). Portanto, quanto mais se tornava um sujeito com *intelligentsia*, mais se embranquecia: na “faculdade eu já era uma pessoa de cuca já perfeitamente embranquecida, dentro do sistema” (GONZALEZ, 2018, p. 83).

Destarte, podemos inferir que o projeto acadêmico é também político e reside na capacidade sobretudo de explicitar e sistematizar o que está em jogo. Lélia Gonzalez (2018) não apenas relata em sua entrevista, como também elucida como historicamente se constituiu a colonialidade do saber, do poder e do ser, nos convocando, nesse sentido, a pensar estratégias para a transformação da realidade, segundo Maldonado-Torres (2018).

Portanto, referenciamos que Gonzalez (2020), além de ser a intelectual negra mais expressiva do Brasil no século XX, possui o viés epistemológico da descolonização e decolonização do saber científico. E, para legitimar esse lugar do saber científico produzido pela autora, ela cursou o ensino superior em História e Geografia. Posteriormente, em 1962, concluiu o curso de Filosofia, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (BAHIA, 2021).

A referida autora, portanto, rompe uma barreira social significativa, sendo uma presença negra e sobretudo feminina nesses espaços acadêmicos. Entretanto, embora presente fisicamente, ela percebeu-se, após a vivência de um fato traumático, que não era inserida como uma categoria de sujeito de direito; era sujeita à posição de mulher negra. E, nesse sentido:

As contradições começaram a ficar explícitas a partir deste momento. Na faculdade, era considerada a “pretinha legal”. O problema foi se casar com Luiz Carlos González, de origem espanhola. O embranquecimento pelo qual a autora passou não a tornou menos negra aos olhos da família de seu companheiro: “A família do meu marido achava que nosso regime matrimonial era como eu chamo, de concubinação, porque mulher negra não se casa legalmente com homem branco” (2018, p. 83). Luiz Carlos não suportou o peso do racismo e suicidou-se. Como símbolo do amor e consideração pelo marido, mas também em sinal de resistência ao racismo, Lélia manteve o sobrenome Gonzalez até o fim da vida. Esta experiência de dor marcou profundamente a vida e a obra de Lélia Gonzalez que, desde então, iniciou uma profunda mudança de desenvolvimento pessoal e em sua trajetória teórica e política. Lélia decidiu enegrecer! Nascia ali, política e teoricamente, a nossa rosa de ébano! (NASCIMENTO, 2019, p.03).

Portanto, para compreendermos a mulher negra na sociedade brasileira (GONZALEZ; HASENBALG, 1982), devemos explicitar que “casamentos inter-raciais” são o produto da violência sexual de mulheres negras por meio de uma minoria branca dominante, os senhores de engenho e de escravos. Portanto, podemos inferir que, desde a escravidão, o corpo da mulher negra ocupa o lugar da objetificação para homens brancos.

Não raro é salutar reiterar o quão danosa foi a interpretação realizada por Freyre (1998) sobre o Brasil, dando origem ao mito da democracia racial por meio da crença de que inexistia racismo em nosso país, em razão de um processo de miscigenação (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 400). Ora, sabemos o quão violento é para as mulheres negras esse processo de embranquecimento social porque envolveu o reforço de estereótipos e o uso de imagens de controle, como mencionado por Bueno (2019).

Assim como compreendemos o quanto é urgente romper com estereótipos racistas – que posicionam o negro como passivos, incapazes intelectualmente e que aceitaram a escravidão – como uma lógica Aristotélica. Estudos, como o de Beatriz Nascimento (2007), demarcam a existência de quilombos já em 1559, onde, segundo Gonzalez e Hasenbalg (1982), se falava “pretuguês”. Logo, tais estereótipos não possuem compromisso com a verdade histórica, mas são perpetuados há séculos, falseando o imaginário do povo brasileiro.

Portanto, o papel da mulher negra na sociedade brasileira, das mucamas sexualmente escravizadas às mães pretas, para as atuais mulheres trabalhadoras domésticas e babás, a força de trabalho demonstra aspectos da nossa realidade cultural brasileira: a mulher negra objetificada, ocupando o papel de servir. De modo que não é difícil concluir sobre o processo de tríplex discriminação suportado pela mulher negra enquanto raça, classe e sexo, assim como sobre posição enquanto força de trabalho, nessa divisão racial e sexual do trabalho segundo Gonzalez e Hasenbalg (1982, p. 406).

Igualmente, a autora traça um conceito fundamental para a compreensão do racismo e sexismo: “Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no mais alto nível de opressão”. Logo: “Enquanto seu homem é objeto de perseguição, repressão e violência policiais [...], ela volta-se a prestação de serviços domésticos junto das famílias de classe média e alta da formação social brasileira”,

exercendo o ofício de trabalhadora doméstica, recebendo um “reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 407).

Inseridas em duplas jornadas, dentro das casas grandes e posteriormente em suas senzalas, sobrecarregadas no papel materno em razão da ausência de seus homens, inseridos também em um contexto de violência, podemos inferir, pela contribuição de Gonzalez (1982), que, do século XVI ao XXI, pouco ou nada mudou para as mulheres negras que suportam esta tríplice opressão, uma vez que Crenshaw (2002) e Akotirene (2019) atualizam esse conceito e o definem como interseccionalidade, o que Gonzalez (1982) faz desde a década de 1980.

No sentido de tecer suas considerações sobre a mulher na sociedade brasileira, a autora compreende que “pelo exposto, talvez se conclua que a mulher negra desempenha um papel altamente negativo” (GONZALEZ, 1982, p. 412), em razão das atribuições de imagem que tem recebido, a superexploração e a alienação; o que nos permite inferir a negação do *status* de sujeito de direito, e afirmar o *status* de sujeitada ao direito, a norma à positivação imposta, portanto completamente distante ao pleno exercício de suas capacidades jurídicas.

Não raro, a mulher negra anônima é o “sustentáculo econômico, afetivo e moral de sua família” (GONZALEZ; HASENBALG, 1982, p. 414), o que nos permite compreendê-la como sustentáculo da sociedade brasileira. É ela quem madruga, limpa os espaços públicos e privados, cuida das crianças e mantém toda uma estrutura social funcionando.

Por isso, é tão assustador para juristas negros pensar em anos de arcabouço jurídico teórico sem levar em consideração a existência de povos subalternizados, e ainda mais grave, outros sujeitos teóricos não negros que se habilitam a escreverem “sobre a gente”, segundo Gonzalez (2020, p. 75): “Onde já se viu? Se eles sabiam da gente mais do que a gente mesmo? Se tavam ali, na maior boa vontade, ensinando uma porção de coisa pra gente da gente?”

Em suma, não se trata apenas de dar aulas sobre nós para nós mesmos, mas também de uma lógica de dominação de saber, de colonialidade do ser e do saber, de hierarquização entre dominado e dominador, que não se sustenta, ou não deveria, se sustentar mais.

Nesse sentido, a autora sintetiza a sua compreensão sobre o racismo e o sexismo na sociedade brasileira: “o lugar em que nos situamos determinará nossa

interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós, o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira” (GONZALEZ, 2020, p. 76), posto que compreendemos que o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma, uma vez que isso lhe traz certos benefícios e ainda mais “nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular” (GONZALEZ, 2020, p. 76).

A saber, efeitos violentos que reverberam nas diversas formas de violência suportada por mulheres negras, em especial neste trabalho, na violência doméstica e familiar. Esta violência também se encontra imbrincada na linguagem que a sociedade se refere às mulheres negras: “mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Elas não querem nada. Portanto, têm mais é que ser favelados” (GONZALEZ, 2020, p. 78).

Igualmente, é inegável ao quão violento é o lugar do apagamento relegado a mulheres negras:

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha (GONZALEZ, 1983, p.83).

Dessa forma, é curioso perguntarmos como se chegou a esse estado de coisas. Contudo, a autora nos responde: “o que parece é que a gente nunca saiu dele” (GONZALEZ, 2020, p. 85). Logo, mulheres negras somente são vistas como boas ou como “gente” quando ocupam silenciosamente o fazer do servir, portanto: “A única colher de chá que dá pra gente é quando fala da “figura boa da ama negra” de Gilberto Freyre, da “mãe preta”, da “bá”, que “cerca o berço da criança brasileira de uma atmosfera de bondade e ternura”. Nessa hora, somos vistas como figura boa e viramos gente (GONZALEZ, 2020, p. 87).

Quando essas mulheres insurgem e contestam esse espaço de poder, anteriormente delegado a pessoas brancas, viram negras raivosas e reativas. É esse, portanto, o contexto social brasileiro que a autora denominou como “esse barato chamado Brasil nada mais é do que uma América Africana, ou seja, uma América Ladina” (GONZALEZ, 2020, p. 88), que, em síntese, “desde a Independência aos dias atuais, todo um pensamento e uma prática político-social, preocupados com a

chamada questão nacional, têm procurado excluir a população negra de seus projetos de construção da nação brasileira (GONZALEZ, 2020, p. 94).

Não há e não havia, com a população negra brasileira, um compromisso ético sobre qualquer projeto político, social ou educacional de inclusão, até porque “não foi por acaso que os imigrantes europeus se concentraram em regiões que, do ponto de vista político e econômico, detêm a hegemonia quanto à determinação dos destinos do país” (GONZALEZ, 2020, p. 94). Concomitantemente a esta realidade, “[...] se as transformações da sociedade brasileira nos últimos vinte anos favoreceram a mulher”, – e, nesse ponto, a autora problematiza o uso do conceito de mulher como categoria única – “[...] não podemos deixar de ressaltar que essa forma de universalização abstrata encobre a realidade vivida, e duramente, pela grande excluída da modernização conservadora imposta pelos donos do poder do Brasil pós-1964: a mulher negra” (GONZALEZ, 2020, p. 100).

Portanto, o que se tem tentado sinalizar nesta dissertação é que a mulher negra vem sendo excluída, silenciada e invisibilizada ao longo de todo esse processo histórico de transformação social brasileira. Logo, não é vista como prioridade em políticas públicas, não é vista como sujeito de direito e a ela são endereçadas violências e opressões de todas as ordens.

Dessa forma, podemos constatar que “no registro que o Brasil tem de si mesmo o negro tende a condição de invisibilidade”, o que, por sua vez, é um “ideal obsessivo do embranquecimento” (GONZALEZ; HASENBALG, 1983, p. 105). A partir dessa inferência, compreendemos que, para analisar em pesquisa sociojurídica a perspectiva da mulher negra, é necessário utilizarmos uma categoria política cultural feita por e a partir de uma mulher negra.

Nesse contexto, chegamos ao cerne desta dissertação, em que abordaremos a composição histórico-cultural do Brasil, por meio de um conceito decolonial de país que, “por razões de ordem geográfica e, sobretudo, da ordem do inconsciente, não vem a ser o que geralmente se afirma: um país cujas formações do inconsciente são exclusivamente europeias, brancas” (GONZALEZ, 2020, p. 127).

Por conseguinte, para Gonzalez (2020, p. 127), o Brasil é “uma América Africana cuja latinidade, por inexistente, teve trocado o T pelo D para, aí sim, ter o seu nome assumido com todas as letras: Améfrica Ladina (não é por acaso que a neurose cultural brasileira tem no racismo o seu sintoma por excelência)”. E, por meio da necessidade de se compreender os aspectos da linguagem brasileira, temos que:

“Essas e muitas outras marcas que evidenciam a presença negra na construção cultural do continente americano me levaram a pensar a necessidade de elaboração de uma categoria que não se restringisse apenas ao caso brasileiro”.

Portanto, há uma compreensão, por parte da autora, de uma unidade latino-americana, para que, “efetuando uma abordagem mais ampla, levasse em consideração as exigências da interdisciplinaridade. Desse modo, comecei a refletir sobre a categoria de amefricanidade” (GONZALEZ, 2020, p. 129).

Para fins de compreensão de como Gonzalez (2020) elabora a categoria de Amefricanidade, ela inicia como marcador histórico o colonialismo europeu, nos termos de como é definido atualmente, que se configurou a partir da segunda metade do século XIX.

Nesse mesmo período, o racismo se constituía como a “ciência” da superioridade eurocristã (branca e patriarcal), na medida em que se estruturava o modelo ariano de explicação que viria a ser não só o referencial das classificações triádicas do evolucionismo positivista das nascentes ciências do homem como ainda hoje direciona o olhar da produção acadêmica ocidental (GONZALEZ, 2020, p. 129).

A partir dessa lógica de superioridade, passa-se a justificar o uso da força e da violência com o objetivo de dominação, “daí a “naturalidade” com que a violência etnocida e destruidora das forças do pré-colonialismo europeu se fez abater sobre esses povos” (GONZALEZ, 2020, p. 129) e também de superioridade, uma das facetas da dominação violenta.

Logo, “quando se analisa a estratégia utilizada pelos países europeus em suas colônias, verifica-se que o racismo desempenhará um papel fundamental na internalização da “superioridade” do colonizador pelos colonizados” (GONZALEZ, 2020, p. 130). Nesse sentido, a autora elabora o conceito de racismo por denegação⁴, que encontra na América Latina meios de estruturação de forma eficaz por meio de uma miscigenação violenta, sobretudo para mulheres negras e também por meio de uma ideologia do embranquecimento.

Em virtude da necessidade de encontrar um conceito que se aproxime da nossa realidade sul-americana, Gonzalez (2020, p. 134) inicia a sua elaboração por exclusão, uma vez que “os termos “afro-american” (afro-americano) e “african-american”

⁴ Para Gonzalez (2020, p. 130), no exemplo das sociedades de origem latina, há o racismo disfarçado ou, como a autora classifica: o racismo por denegação, em que prevalecem as “teorias” da miscigenação, da assimilação e da democracia racial.

(africano-americano) nos remetem a uma primeira reflexão: a de que só existiriam negros nos Estados Unidos, e não em todo o continente.

Além do fato de que tais conceitos reforçam o imperialismo americano e, assim, a autora realiza a sua crítica: “afinal, o que dizer dos outros países da América do Sul, Central, Insular e do Norte? Por que considerar o Caribe como algo separado, se foi ali, justamente, que se iniciou a história dessa AMÉRICA?” (GONZALEZ, 2020, p. 134).

Como resultado dessas contatações, a autora cunhou a categoria de *Amefricanidade*, para descrever aspectos próprios da nossa cultura e sociedade, a partir do fato de que:

Quanto a nós, negros, como podemos atingir uma consciência efetiva de nós mesmos enquanto descendentes de africanos se permanecemos prisioneiros, “cativos de uma linguagem racista”? Por isso mesmo, em contraposição aos termos supracitados, eu proponho o de amefricanos (“amefricans”) para designar a todos nós (GONZALEZ, 2020, p. 134).

Nesse sentido, essa categoria representa dois fatores extremamente relevantes. O primeiro está relacionado ao seu processo histórico, que vai além do seu caráter puramente geográfico e incorpora uma intensa dinâmica cultural⁵. O segundo diz respeito ao seu valor metodológico, pelo fato de admitir o resgate de uma unidade que já foi concebida historicamente nas diferentes sociedades em todo o mundo. Desse modo, a contribuição teórica da autora

[...] nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica. Desnecessário dizer que a categoria de amefricanidade está intimamente relacionada àquelas de pan-africanismo, negritude, afrocentricity etc. (GONZALEZ, 2020, p. 135).

Além disso, o legado da autora é consoante a outras autoras feministas, como Davis (2016), Hooks (2018), Collins (2020) e Crenshaw (2002), contemporâneas ou não a ela. Nesse sentido, a compreensão da categoria mulheres negras, partindo do pressuposto não universalizante, está seguramente amparada nesse arcabouço teórico e denuncia o quão danoso é o direito quando utiliza a categoria “mulher” como universal, intencionalmente, não a problematizando de forma devida.

Portanto, o que pretendemos é demarcar como essa delimitação é fundamental para a análise de nossa principal hipótese: A Lei Maria da Penha se refere à mulher

⁵ Para Gonzalez (2020), uma intensa dinâmica cultural é representada pela “adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas” (GONZALEZ, 2020, p. 135).

em situação de violência doméstica e familiar como categoria universal? Se sim, é necessário elevarmos a categoria de mulher negra como sujeito de direitos, visando alertar que há um risco, além de um equívoco, ao mencionar mulheres acreditando que se está representando universalmente a todas delas, quando, na verdade, se exclui toda uma pluralidade de identidades de gênero. Quando se enuncia a referida generalização indevida, invisibiliza-se a complexidade do fenômeno violência contra mulheres, em seu sentido literal e plural.

Em síntese, ao utilizarmos a categoria de Amefricanidade, estamos nos apropriando de um valor metodológico e também:

AAméfrica, enquanto sistema etnogeográfico de referência, é uma criação nossa e de nossos antepassados no continente em que vivemos, inspirados em modelos africanos. Por conseguinte, o termo amefricanas/amefricanos designa toda uma descendência: não só a dos africanos trazidos pelo tráfico negreiro como a daqueles que chegaram à AMÉRICA muito antes de Colombo. Ontem como hoje, amefricanos oriundos dos mais diferentes países têm desempenhado um papel crucial na elaboração dessa amefricanidade que identifica na diáspora uma experiência histórica comum que exige ser devidamente conhecida e cuidadosamente pesquisada” (GONZALEZ, 2020 p. 135).

Com efeito, quando a autora pauta a necessidade de estudos sobre a perspectiva amefricana é para denunciar como o racismo opera por meio de uma hierarquia racial e cultural, em que “opõe a “superioridade” branca ocidental à “inferioridade” negro-africana” (GONZALEZ, 2020, p. 135).

Nesse sentido, visando o reforço do marco teórico escolhido, salientamos que a autora possui um legado que ajusta as produções de autores brancos renomados no cânone ocidental, como Freud, Lacan e Hegel, e as emprega para brotar academicamente contra os próprios brancos. Contudo, articula-se por meio do pretuguês, a língua falada pela cultura brasileira, ensinada pela mãe-preta (AZEVEDO, 2021).

E, utilizando-se do pretuguês, a autora nos convoca a: “Abandonar as reproduções de um imperialismo que massacra não só os povos do continente, mas de muitas outras partes do mundo, e reafirmar a particularidade da nossa experiência na AMÉRICA como um todo” (GONZALEZ, 2020, p.137), para que não se perca a consciência de uma dívida histórica e da existência de profundos laços com a África.

Por isso, se justifica a necessidade e a urgência de utilizarmos a categoria de Amefricanidade, que, segundo a autora, “floresceu e se estruturou no decorrer dos

séculos que marcam a nossa presença no continente” (GONZALEZ, 2020, p. 137). No entanto, essa categoria foi silenciosamente apagada por anos de racismo por denegação. Portanto, em resumo: “Reconhecê-la é, em última instância, reconhecer um gigantesco trabalho de dinâmica cultural que não nos leva para o outro lado do Atlântico, mas que nos traz de lá e nos transforma no que somos hoje: amefricanos” (GONZALEZ, 2020, p. 138).

Nesse contexto, assumir Lélia Gonzalez como uma das intérpretes do Brasil é abarcar suas subjetividades enquanto mulher negra à narrativa brasileira e subverter as interpelações feitas por outros pensadores, tendo em vista que grande parte desses, como Gilberto Freyre, Darcy Ribeiro, Florestan Fernandes, Sérgio Buarque de Holanda, dentre outros, que foram e ainda são: homens brancos.

2.2 O colonialismo e a linguagem

Para uma boa compreensão sobre como opera essa engenharia do racismo e seus tentáculos de dominação, pensaremos, nesta seção, a respeito do conceito Epistemicídio, de Carneiro (2005); de linguagem do negro, de Fanon (2008); e do racismo cotidiano, de Kilomba (2019), para ilustrar como esses três aspectos atuam no sentido de reforço de estereótipos direcionados a pessoas negras.

Antes de mais nada, precisamos contextualizar alguns aspectos de ordem histórica: estamos diante de novas teorias sociais para pensar o Direito, os sujeitos e as realidades em que estão inseridos. Essas novas teorias têm por objetivo pensar o Direito a partir dos saberes locais e não pensar os saberes locais a partir do Direito ocidental (COLAÇO; DAMÁZIO, 2012).

Em outras palavras, o sul global tem se mostrado a que veio e introduzido ao debate contemporâneo as chamadas Epistemologias do Sul (SANTOS, 2010), que, por meio desta jornada intelectual, nos proporciona novas referências epistêmicas das Ciências Humanas. Sendo assim, também questionamos: “Por que razão, nos dois últimos séculos, dominou uma epistemologia que eliminou da reflexão epistemológica o contexto cultural e político da produção e reprodução do conhecimento? [...] São hoje possíveis outras epistemologias?” (SANTOS, 2010, p. 05).

É urgente alinhar as interrogações epistemológicas com a realidade social de sujeitos historicamente vulnerabilizados. Do mesmo modo, o pluralismo jurídico nos indica, segundo Wolkmer (2001), que o modelo proposto pelo Estado é

insuficiente, havendo a necessidade de construir novos paradigmas de legalidade determinados nos espaços conflituosos e de embate social, pois o paradigma atual tem como princípio um pluralismo jurídico erguido a partir de quem controla os poderes político, econômico e cultural.

O referido autor, por outro lado, insere um conceito de um pluralismo jurídico comunitário-participativo como norte cultural de reordenação compartilhada. E, esse referencial, é erguido a partir da

[...] legitimidade de novos sujeitos coletivos, a implementação de um sistema justo de satisfação das necessidades, a democratização e descentralização de um espaço público participativo, o desenvolvimento pedagógico para uma ética concreta da alteridade” (WOLKMER, 2001, p. 16).

Em virtude dessa compreensão, consideramos que o pluralismo jurídico é um conceito que emerge aos olhos quando se é exigido pensar em uma visão pós-moderna do Direito. Entretanto, esse pluralismo que ansiamos não parte dos saberes tradicionais da antropologia jurídica, que, nos dizeres de Colaço e Damázio (2012, p. 156), é “onde se concebe a pluralidade dos sistemas normativos como entidades separadas que coexistem num mesmo espaço político”.

Pelo contrário, é um pluralismo que tem como entendimento os diferentes espaços jurídicos interseccionais, que podem ser visualmente compreendidos, como um sujeito posicionado na esquina entre duas avenidas que se cruzam, como mencionado anteriormente por meio da metáfora da intersecção de Crenshaw (2002).

De acordo com Maldonado-Torres (2008, p. 03): “Durante demasiado tempo, a disciplina da filosofia agiu como se o lugar geopolítico e as ideias referentes ao espaço não passassem de características contingentes do raciocínio filosófico”. Esse saber, hegemonicamente posicionado e secularmente imposto, justificava essa alergia ao espaço como fator filosófico desprovido de significado.

Nesse ínterim, segundo Maldonado-Torres (2008, p. 03), “há questões referentes ao espaço e às relações geopolíticas que enfraquecem a ideia de um sujeito epistêmico neutro”, e são questões latentes, como a violência em estado bruto, citada por Fanon (1968), em que regiões colonizadas inclinam-se para uma violência sempre maior; é um estado de guerra constante em que, “nas regiões subdesenvolvidas, o responsável político está sempre convocando o povo ao combate” (FANON, 1968, p. 75).

Portanto, chega a ser constrangedor pautar uma construção pluralista dotada de neutralidade, herdada por um domínio desprovido de espaço físico, portanto universal. Nas palavras de Maldonado- Torres (2008, p. 04), “isto constitui um risco não apenas para a filosofia, mas também para a teoria social” *. E, baseados nesse rompimento de pretensa universalidade e neutralidade, compreendemos, nas palavras do autor, que: “A introdução da espacialidade enquanto fator significativo na compreensão da filosofia e na produção da teoria social pode vir a ser o novo lócus da ideia de um observador ou observadora distanciado(a)” Maldonado- Torres (2008, p.04).

Por fim, nossa compreensão sobre essa crença de imparcialidade jurídica propicia, em última análise, a reprodução de uma cegueira, presente nos espaços de poder, exercida por meio dos operadores do Direito dentro das instituições que compõem o Sistema de Justiça, que pode ser um elemento de contribuição para o racismo epistêmico⁶.

Com efeito, para justificar a escolha pela Decolonialidade, recorreremos aos escritos de Fanon (1968), pois toda a sua consciência decolonial está dirigida ao deslocamento do sujeito, visando sensibilizar respostas para os que se encontram aprisionados em posições de subordinação, aos quais nomeou como “condenados da terra”.

Do mesmo modo, além de ser imperiosa uma perspectiva que não esqueça a condenação e os condenados da terra, podemos inferir que é necessária uma visão histórica que combine espaço e tempo. Por isso, que o conceito de colonialidade do Ser⁷, de Maldonado-Torres (2008), contempla os nossos anseios, uma vez que Dussel (1986) e Quijano (2005) sugeriram uma explicação sobre a modernidade e uma compreensão de poder intrinsecamente ligadas à experiência colonial.

⁶ Não constitui objetivo desta dissertação se debruçar sobre o conceito de racismo epistêmico, porém, para fins didáticos, Maldonado-Torres (2008, pg. 10) compreende que “racismo epistêmico descarta a capacidade epistêmica de certos grupos de pessoas. Pode basear-se na metafísica ou na ontologia, mas os resultados acabam por ser os mesmos: evitar reconhecer os outros como seres inteiramente humanos.

⁷ Segundo o autor, esse conceito é proveniente de conversas tidas por um grupo de acadêmicos da América Latina e dos Estados Unidos, sobre a relação entre modernidade e a experiência colonial. Nesse grupo, estavam presentes os acadêmicos: Santiago Castro-Gómez, Fernando Coronil, Enrique Dussel, Arturo Escobar, Ramón Grosfoguel, Eduardo Lander, Eduardo Mendieta, Walter Mignolo, Aníbal Quijano, Ana Margarita Cervantes-Rodríguez, José David Saldívar, Freya Schiwy e Catherine Walsh, entre outros. O autor ainda acrescenta que Walter Mignolo foi o primeiro a sugerir o conceito de colonialidade do Ser.

Outrossim, para Fanon (1968, p. 26), a descolonização é uma criação de homens novos e justamente por isso, no plano da descrição, toda descolonização é um triunfo, uma superação do mundo colonial que é manifestamente fundado em uma lógica maniqueísta. E há tanta originalidade nessa proposta que, nas palavras do autor: “Autêntico é tudo aquilo que precipita o desmoronamento do regime colonial, que favorece a emergência da nação. Autêntico é o que protege os indígenas e arruína os estrangeiros” (FANON, 1968, p. 38).

E outro ponto que converge a tudo que temos pensado é que, para Fanon (1968, p. 56), o colonialismo não é um instrumento de pensar, não é um corpo preenchido de razão e sim um estado de violência bruta e constante, que incita a propagação de mais violências, é um constructo de violências perpetradas.

E justamente nesse estado de violência constante, fomentado por esse dispositivo colonial, o colonizado se encontra em um estado de tensão permanente, a atmosfera do colono é um mundo hostil que abandona, mas ao mesmo tempo estabelece uma inveja. É um paradoxo incoerente em que o colonizado é um perseguido que sonha permanentemente em se tornar perseguidor.

Entretanto, povos colonizados não estão sós. Há um lugar onde a subalternidade se encontra, a despeito dos esforços do colonialismo em fomentar o contrário. E este lugar é propiciado pelo fato de que as fronteiras são impermeáveis às novidades, aos ecos, assim estes povos descobrem que a violência é atmosférica, avança por aqui e por ali e, dessa forma, derrota o colonialismo; essa violência que vence possui um papel não somente de informar, mas também de sinalizar modos de operar contra a colonização para o colonizado (FANON, 1968, p. 53).

Uma vez que há semelhanças comuns, pois, “as massas lutam contra a mesma miséria, debatem-se com os mesmos gestos e desenham com seus estômagos encolhidos o que se pode chamar de geografia da fome” (FANON, 1968, p. 76). E, nesse aspecto, o Brasil foi recentemente reincluído no Mapa da Fome da ONU⁸, situando-se em um estado de insegurança alimentar que constitui fonte de agravamento da violência.

⁸ O país havia saído do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2014, por meio de estratégias de segurança alimentar e nutricional aplicadas desde meados da década de 1990. Mas voltou a figurar no cenário, a partir de 2015, obtendo um especial agravamento ao longo da pandemia da Covid-19, que afetou o mundo todo por dois anos a partir de 2020. Fonte: Agência Senado. (<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>) Acesso em 28.02.2023

Do mesmo modo, podemos inferir que um pluralismo jurídico baseado em uma lógica de neutralidade que ignora os que possuem fome é de má-fé. Portanto, não consideramos legítimos aqueles que adotam discursos da modernidade que se aproximam de uma perspectiva universalista, que elimina a importância da localização geopolítica, segundo Maldonado-Torres (2008, p. 15).

Do mesmo modo, pensando sobre território e saberes locais, Santos (1999, p.19), como uma forma de unir o mundo ao lugar, compreende que “é o território que constitui o traço de união entre o passado e o futuro imediatos”. Nesse sentido, nossa compreensão sinaliza para a importância de considerar a proximidade corpo e território usado, assim: “Essa ideia de território usado, a meu ver, pode ser mais adequada à noção de um território em mudança, de um território em processo”. (SANTOS, 1999, p.19).

Portanto, para a compreensão dessa nova lógica de pertencimento teórico da Decolonialidade, é necessário considerarmos o território, o contraponto entre norte e sul global e como se desenvolveu esse processo de epistemicídio, termo cunhado por Carneiro (2003), que visa romper com o monopólio de um conhecimento único e universal.

A referida autora utiliza o conceito elaborado por Santos (2009), que compreende o Epistemicídio como a [...] destruição de algumas formas de saber locais, à inferiorização de outros, perdendo-se, em nome dos desígnios do colonialismo, uma riqueza de perspectivas presentes na diversidade cultural e nas visões multifacetadas do mundo por elas protagonizadas” (SANTOS, 2009, p. 183). Por conseguinte, esse conceito é a síntese desse projeto de eliminação dos saberes locais, de origem não europeia, branca, masculina e ocidental. Para Carneiro (2003), essa ideiação brasileira ocorre de múltiplas formas, mas sempre por meio de processos de desmoronamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual dos sujeitos racialmente vulnerabilizados, como mulheres, negros e indígenas. Desse modo:

[...] não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestro. (CARNEIRO, 2003, p. 97).

Em tempo, para a referida autora, o Epistemicídio direcionado a sujeitos negros ultrapassa a mera desqualificação ou apagamento de um saber que diverge do padrão, é, portanto, “um processo persistente de produção da indigência cultural [...] É uma forma de sequestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta” (CARNEIRO, 2003, p. 97).

Portanto, há um processo de desqualificação do saber, do território e também da linguagem e o que propomos aqui nada mais é do que abrir possibilidades e caminhos para pensarmos novas formas de agir sobre a realidade, pois não podemos ignorar a modernidade sem os efeitos da colonialidade e, por conseguinte, sem a linguagem, pois a ciência não pode ser separada da linguagem (MIGNOLO, 2008).

E a linguagem está presente nos teóricos que trouxemos para esta proposta. Fanon (2008) aborda sobre a linguagem e o negro ao citar passagens que sugerem a existência de uma linguagem branca e uma linguagem negra, ao realizar uma interface entre os falantes da língua francesa que residem em Paris e na Martinica, país de origem do autor.

Nesse sentido, Fanon (2008, p. 160) apresenta uma passagem sobre a existência do arquétipo do negro:

[...] na Europa, o preto, seja concreta, seja simbolicamente, representa o lado ruim da personalidade. Enquanto não compreendermos esta proposição, estaremos condenados a falar em vão do “problema negro”. O negro, o obscuro, a sombra, as trevas, a noite, os labirintos da terra, as profundezas abissais, enegrecer a reputação de alguém; e, do outro lado: o olhar claro da inocência, a pomba branca da paz, a luz feérica, paradisíaca. Uma magnífica criança loura, quanta paz nessa expressão, quanta alegria e, principalmente, quanta esperança! Nada de comparável com uma magnífica criança negra, algo absolutamente insólito. Não vou voltar às histórias dos anjos negros. Na Europa, isto é, em todos os países civilizados e civilizadores, o negro simboliza o pecado. O arquétipo dos valores inferiores é representado pelo negro.

Por meio da análise do autor, podemos inferir que há um preconceito racial intrínseco à linguagem, imbricado, por vezes de difícil detecção e que está presente no modo como nos comunicamos cotidianamente. Mas que servem a uma finalidade muito séria e escusa, que é a perpetuação do racismo e da manutenção de uma linguagem neutra, predominante.

Desse modo, segundo notas do tradutor, podemos observar como a ideologia que ignorava a cor poderia apoiar o racismo que negava. Com efeito, a exigência de

ser indiferente à cor constituía dar suporte a uma cor específica: a branca. E, nesse sentido, uma linguagem que ignora a cor, ou a interpreta metaforicamente como algo ruim, também pode ser contributiva na perpetuação do racismo (FANON, 2008).

Para o tradutor, Fanon (2008) adverte que racismo e colonialismo careceriam ser entendidos como modos socialmente gerados de ver o mundo e viver nele, logo, os negros são construídos como negros. Portanto, não haveria razão para as pessoas na África, na Austrália ou em outras áreas do Sul refletirem sobre si mesmas em termos raciais. Para entender como tais construções ocorrem, a passagem lógica é observar a linguagem, na medida em que é por meio dela que experimentamos os significados. Outrossim, para Fanon (2008, p.33)

atribuímos uma importância fundamental ao fenômeno da linguagem, uma vez que falar é existir absolutamente para o outro [...] o negro tem duas dimensões. Uma com seu semelhante e outra com o branco. Um negro comporta-se diferentemente com o branco e outra com o negro. Não há dúvida de que esta cissiparidade é uma consequência direta da aventura colonial.

Essa marcação da forma como o negro exerce a linguagem, em Fanon (2008), é interessante para conectarmos a linguagem à importância do reconhecimento dos efeitos da colonialidade, para, então, adentrarmos ao pensamento decolonial em si. Isso porque a língua estabelece os signos em um aspecto histórico e cultural latente, impossível de ser ignorado.

Nesse sentido, o autor pontua que “existe na posse da linguagem uma extraordinária potência” uma vez que “todo povo colonizado – isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural – toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana”. Outra passagem igualmente relevante em Fanon (2008 p. 36) é: “[...] Na França se diz: falar como um livro. Na Martinica: falar como um branco”.

A fim de ilustrar essa questão da linguagem para o sujeito racializado, faremos uma interface com a obra Obama (2018), em que a autora narra uma passagem em que, ao se encontrar com seus primos de outro estado americano, um deles pergunta a ela: “Por que você fala como uma branca?”. Nesse momento, podemos inferir que há uma linguagem para brancos e outra para negros. A linguagem constrói toda a nossa ideia de mundo, reflete a forma como a linguagem se estrutura.

Retomando o pensamento de Fanon (2008, p. 50), não restam dúvidas de que “falar uma língua é assumir um mundo, uma cultura”. Para o autor, “historicamente é preciso compreender que o negro quer falar o francês porque é a chave susceptível de abrir as portas que, há apenas cinquenta anos, ainda lhes eram interditadas” (FANON, 2008, p.50).

Desse modo, é perceptível que a linguagem é capaz de fechar, mas também de abrir portas, mundos e possibilidades, e esta é a experiência de racismo cotidiano de Kilomba (2019, p.14):

A língua, por mais poética que possa ser, tem também uma dimensão política de criar, fixar e perpetuar relações de poder e de violência, pois cada palavra que usamos define o lugar de uma identidade. No fundo, através de suas terminologias, a língua informa-nos constantemente de quem é normal e de quem é que pode representar a verdadeira condição humana”.

As experiências trazidas pela autora, por meio dos relatos de mulheres afro-alemanês, evidenciam como a linguagem pode atravessar como flexa sujeitos racializados, como em raça e voyeurismo

[...] as pessoas se aproximam para perguntar de onde ela é porque tem prazer através da Outridade. Elas não estão interessadas em ouvir que Alicia é simplesmente alemã, como elas; em vez disso elas querem ouvir uma história muito exótica” (KILOMBA, 2019, p.118).

O que pretendemos ilustrar, nessa seção, é como a conjunção do epistemicídio, da linguagem racista e do racismo cotidiano exerce influência sobre sujeitos racializados, sobretudo para mulheres negras, e de como é necessária uma nova Epistemologia que seja capaz de romper com essa estrutura racista. A discussão que trouxemos para esta dissertação pode ser um indicativo de caminho possível, sobretudo no Direito.

Em síntese, compreendemos que a colonialidade do Ser se relaciona a processos históricos em que o senso comum e a tradição são marcados por dinâmicas de poder de caráter preferencial, portanto, diferenciam pessoas e formulam alvos determinados. Sendo assim, a destinação da violência pode ser entendida por meio da colonialidade do poder, que relaciona o racismo à exploração capitalista, ao controle dos corpos e ao monopólio do saber, contextualizando a história colonial moderna (QUIJANO, 2005).

2.3 O Pensamento Decolonial

A Decolonialidade é uma determinação geopolítica na construção do conhecimento e dos saberes e aponta para uma crítica ao privilégio cognitivo. E não é de um dia para o outro que se torna decolonial, segundo Mignolo (2008), é necessário certa desobediência epistêmica para trilhar esse caminho.

Essa desobediência à qual se refere o autor, está relacionada a séculos de colonização e, portanto, a todo um processo que reproduz lógicas econômicas, políticas, cognitivas e da existência do sujeito, que partem do princípio de que os saberes coloniais são os detentores da hegemonia do conhecimento.

Para o estabelecimento de um contraponto a essa supremacia, é possível identificar momentos, ações, eventos de resistência política e epistêmica, que resolveu-se denominar como Decolonialidade, giro decolonial ou projeto decolonial (CASTRO-GOMEZ; GROSGOUEL, 2007; MALDONADO-TORRES, 2008; WALSH, 2009; WALSH, 2012).

Dessa forma, adotamos, nesta dissertação, a conceituação por uma corrente de pensamento decolonial, não adstrita a um rol taxativo de autores, tampouco limitada às áreas do Direito e da Filosofia. Mas exercendo uma curadoria no sentido de trazer para este debate aqueles que estão atentos aos processos de resistência e, sobretudo, da luta pela reexistência, principalmente da população negra brasileira.

E, para pensar uma realidade tão complexa como essa, o fio condutor da Decolonialidade nos oferece um aporte teórico para pensar outras subjetividades, histórias de vida, repertórios e narrativas para que assim possamos traçar estratégias de afirmação ontológicas. O agir decolonial nos permite assegurar, por meio de seu aporte teórico, a existência de sujeitos historicamente marginalizados, deslocando-os para lugares de criação epistêmica onde são legitimamente posicionados; marcando no mapa a existência de um Sul geográfico e epistemológico.

É necessário lidar com a realidade das relações raciais no Brasil. Não há convivência harmônica entre os indivíduos. Há uma guerra em curso, contra populações negras e indígenas. Portanto, o esforço para combater códigos de dominação e lógicas eurocêntricas, além de necessário, é urgente.

Um grande ganho de um trabalho acadêmico-político da Decolonialidade é que ela torna admissível explicar e sistematizar o que está em jogo, expondo a atuação da colonialidade do poder, do ser e do saber, constituindo ferramentas estratégicas

para transformação da realidade segundo Bernardino-Costa, Maldonado-Torres e Grosfoguel (2020, p. 10).

Estando atentos sempre para a não invisibilização do *locus* de enunciação do negro, o que ocorreria se, se afastasse a dimensão política das lutas de resistência e reexistência e se ocorresse um deslocamento da ideação decolonial da luta política das populações negras. A necessidade de trazer autores negros para dentro do debate da Decolonialidade é um projeto de intervenção sobre a realidade, que se pretende alterar.

Como estamos diante de um projeto de reexistência e combate a apagamentos históricos, é salutar trazer para frente do palco a luta política de mulheres negras, dos quilombolas, dos movimentos negros, dos jovens de periferia, do povo de santo, da arte e estética negra, como exemplo: Luiz Gama, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Franz Fanon, Bell Hooks, Patrícia Hill Collins, dentro tantos outros (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2020 p. 11).

Naturalmente, são autores da tradição do pensamento negro, que reposicionam para o primeiro plano o debate sobre raça, salientando a dimensão estruturante do sistema-mundo moderno-colonial, operado pelo racismo; que é tão decisivo para a nossa constituição como sociedade que consegue estabelecer quem deve viver ou morrer, sobretudo em conflitos em áreas urbanas brasileiras, em vilas, aglomerados e favelas (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2020, p. 11).

O argumento que pretendemos ressaltar, como desenvolve Maldonado-Torres (2008), é de que, por trás do “(eu) penso”⁹, podemos ler que “outros não pensam” ou não pensam adequadamente para produzir juízos científicos. Nesse sentido, temos, como resultado dessa longa tradição de pensamento científico e eurocentrado, o universalismo abstrato, que constitui o vetor decisivo para os demais aspectos da vida para além da ciência, como a política, a economia, a estética, a subjetividade e a relação com a natureza (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2020, p. 12).

Nesse sentido, sobre a crítica a esse pensamento Santos (2018, p. 6) destaca:

⁹ Segundo os autores (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2020, p. 12), o discurso de Descartes “penso logo existo” inaugura uma tradição de pensamento que se posiciona como produtora de conhecimento universal, sem fixação de corpos e localização geopolítica. Entretanto, essa compreensão passou a ter validade universal e, mesmo que Descartes não tenha definido quem é esse “eu”, não restam dúvidas que o faz em referência ao homem europeu.

Portanto, o fato da generalidade, abstração e universalidade serem marcas que identificam o que tradicionalmente conhecemos como o direito moderno, e também como os cânones de uma epistemologia mais tradicional, não é uma simples coincidência. Pelo contrário, revela a utilização de um mecanismo comum que opera a partir da não localização do sujeito como uma forma eficaz de eufemizar as relações de violência necessárias à (re) produção do sistema de dominação que a um só tempo enreda raça, gênero e classe.

Portanto, os colonizadores não interrompem a hierarquização da inteligência e o “grau” de civilidade dos povos dominados, mantendo-os no lugar denominado por Boaventura de Souza Santos como os saberes subordinados. Outrossim, porque lançando em dimensão global esses conceitos, imagens e as feições produzidas no meio da cultura europeia está constituído um método para classificação de povos não europeus (REIS, 2020, p. 6).

Há uma relação de manutenção e, evidentemente, de custo e benefício, pois, quando se restringe o estatuto de humanidade aos sujeitos colonizados, há em uma outra ponta a legitimação da existência do dominador. Nesse sentido, sintetiza as palavras do autor: “assim procede-se à invalidação dos saberes produzidos por corpos não brancos, diante da matriz hegemônica do conhecimento difundido como superior, que é naturalizada e convertida em instrumento de negação ontológica (REIS, 2020, p. 7).

Por isso, reafirmamos a importância da lente analítica da Decolonialidade na perspectiva jurídica, pois

[...] no questionamento da colonialidade do saber e do paradigma monoepistêmico como formas de dominação, as lentes decoloniais ajustam o foco para a diversidade de matrizes epistêmicas, para além dos dicotomizantes do pensamento hegemônico” (REIS, 2020 p. 8).

Do mesmo modo, essa corrente de pensamento decolonial afirma a necessidade estratégica de afirmação do corpo-geopolítico para produção de conhecimento científico. O feminismo negro encontra amparo justamente nessa forma de produção de saber, segundo Hooks (2001). Nesse sentido, afirmam os autores:

[...] se para o conhecimento hegemônico as mulheres negras são corpos sem mentes, bell hooks argumentará não no sentido de reestabelecer o dualismo, mas sim de favorecer o pensamento a partir das “experiências vividas” e da historicidade das mulheres negras dentro do sistema-mundo moderno/colonial (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2020 p. 13).

O que almeja a corrente de pensamento decolonial é, segundo Nascimento (2007, p. 264), a “afirmação humana, étnica e cultural” em que a população negra possa assumir o protagonismo de sua própria história, podendo contá-la em primeira pessoa, se assim o compreender necessário.

Não raro, a todos os fundamentos elencados até aqui, podemos inferir que essa corrente de pensamento pretende descolonizar o olhar sobre os sujeitos subalternizados, as suas experiências, conhecimento e o modo como produzem. Assim como, “restituir a fala e a produção teórica e política de sujeitos até então infantilizados e destituídos da possibilidade de confrontar a hegemonia das perspectivas eurocêntricas sobre o fenômeno do constitucionalismo” (BERNARDINO-COSTA, MALDONADO-TORRES, GROSGOUEL, 2020 p. 22).

Em síntese, o que pretendemos nesta seção é sedimentar, por meio da Epistemologia Decolonial, como ocorre a dinâmica da colonização do ser, dos saberes e territórios, da linguagem racista do cotidiano e como todos esses fatores contribuem para a posição de tripla vulnerabilidade da mulher negra. Não raro, para além das diversas vulnerabilidades que atravessa a mulher vítima de violência doméstica e familiar, há uma violência racial, estruturante e interseccional que posiciona a mulher negra em completa desvantagem.

3 OS DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA MULHERES

NEGRAS: violência institucional e interseccionalidade

A Lei Maria da Penha, 11.340/2006, constitui um grande avanço no sentido de proteção ao direito das mulheres no Brasil. É considerada umas das legislações mais avançadas do mundo sobre o tema da violência doméstica e familiar. Entretanto, possui desafios, principalmente para o acesso das mulheres, e um deles é a violência institucional abordado por (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 641; OLÍMPIO, 2021).

É importante darmos início à discussão sobre os desafios da LMP, a partir da violência institucional, pois a mulher vítima de violência doméstica e familiar, após romper com paradigmas sociais e o silenciamento, bate às portas das instituições em busca de proteção. Nesse sentido, a porta de entrada da mulher vítima desse tipo de violência é a Polícia Civil e, por meio da autoridade policial, ela denuncia o fato, que posteriormente presentes os requisitos será encaminhado ao Poder Judiciário para concessão ou não da Medida Protetiva de Urgência.

Temos, portanto, um recorte de pesquisa que compreende a porta de entrada e a porta de saída institucional da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Por isso, entre tantas violências sofridas por essa mulher, elegemos a violência institucional para análise, pois também a consideramos o grande obstáculo para a efetivação da garantia de direitos das mulheres.

Outrossim, segundo (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p.641), “a violência institucional contra a mulher é aquela praticada, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços, como por exemplo, o Judiciário”. Logo, quem deveria garantir a efetiva aplicação do direito das mulheres, falha quando deveria oferecer um tratamento adequado e não o realiza. Quando mencionamos adequado, o que se espera por exemplo é que haja a implantação de varas e delegacias especializadas para o atendimento, não apenas nos grandes centros, mas também nos interiores, com servidores e uma equipe psicossocial preparados para o atendimento dessa mulher e esta não é a realidade.

E justamente por não ser, surge um problema enfrentado pelos autores: a violência institucional permite a reprodução de novas configurações da violência contra a mulher no Poder Judiciário de São Luís – MA. Isso porquê, “no Brasil, a violência contra a mulher é um problema crítico e contumaz que está arraigado na prática da sociedade como herança secular de um ideário patriarcal de incapacidade

e submissão da mulher” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 645). Portanto, já existe um ambiente social permanente da violência, que encontra em outro ambiente outras condições propícias para essa reprodução.

Dessa violência, que é doméstica e familiar, como define os autores:

A violência familiar é aquela que “envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade”, podendo ocorrer no interior do domicílio ou fora dele. Já a violência doméstica é entendida como aquela “que é própria à esfera privada. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os) (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p.646).

A Lei Maria da Penha, por apresentar também um caráter pedagógico, reúne esses dois conceitos pra fins de simplificação, devendo o operador ou intérprete da lei “estar ciente dos fins sociais a que a lei se destina, sendo eles: a prevenção e a coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher e a proteção da mulher em situação de violência” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 646).

Os desafios para implementação da LMP são diversos, mas o ponto central reside no fato de que “ainda que se tenham introduzido novos padrões legislativos e interpretativos, percebe-se a persistência de uma práxis jurídica que causa incômodo pela desconsideração de um recorte de gênero no trato institucional da violência doméstica” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 647).

Além desse desafio na abordagem da mulher em situação de violência doméstica e familiar, estudos e pesquisas atuais, que analisam a aplicação da Lei Maria da Penha, têm notado a contumácia da banalização de casos assim, demonstrando resistência e novas formas de violência no Sistema de Justiça, por meio de práticas que revitimizam a mulher e retroalimentam estereótipos machistas” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 649).

O fato é que a violência doméstica e familiar constitui uma grave violação de direitos humanos, intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana, e a violência institucional constitui uma transgressão que, na prática, “é uma espécie de coerção que contribui na consolidação de uma ordem social injusta que precisa ser superada, pois é naturalizada dentro da sociedade e muita das vezes possui certa invisibilidade, não sendo compreendida como uma violação de direitos” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 650). Essa violência, na prática:

Pode ser identificada de várias formas: peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; falta de escuta, tempo, privacidade para os usuários(as); frieza, rispidez, falta de atenção, negligência; maus-tratos dos profissionais para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo as questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental; violação dos direitos reprodutivos (discriminação das mulheres em processo de abortamento, aceleração do parto para liberar leitos, preconceitos acerca dos papéis sexuais e em relação às mulheres soro positivas (HIV), quando estão grávidas (ou desejam engravidar); desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico; tortura e violência física; banalização das necessidades e direitos dos usuários(as); críticas ou agressões a quem expressa desespero, diante da ausência de serviços que atenda a sua necessidade, ao invés de se promover uma aproximação e escuta atenciosa visando acalmar a pessoa e fornecer informações necessárias” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 651).

A violência institucional é sutil e naturalizada, segundo os autores, por isso o desafio para o seu enfrentamento é ainda maior. Nesse contexto, com o objetivo de enegrecer a análise, adicionamos a categoria mulheres negras a partir da interseccionalidade, uma vez que raça não constitui uma vulnerabilidade transitória, mas sim estruturante, é o que nos constitui como sujeitos. Portanto, segundo (CRENSHAW, 2002, p. 176):

A discriminação interseccional é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível.

Logo, como ficam as mulheres negras na análise da violência institucional? “Os dados coletados demonstraram que as mulheres negras e índias são minorias na busca de um atendimento jurisdicional, somando apenas 22,8% das entrevistadas” (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 653). Na análise realizada na Comarca de São Luís, elas sequer chegam; o racismo e o sexismo não as permitem bater às portas das instituições.

O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de ‘receber’ tal subordinação permanece obscurecida. Como resultado, a discriminação em questão poderia ser vista simplesmente como sexista (se existir uma estrutura racial como pano de fundo) ou racista (se existir uma estrutura de gênero como pano de fundo). Para apreender a discriminação como um problema interseccional, as dimensões raciais ou de gênero, que são parte da estrutura, teriam de ser colocadas em primeiro plano, como fatores que contribuem para a produção da subordinação (CRENSHAW, 2002, p. 176).

Com isso, a interseccionalidade como método passa a fazer ainda mais sentido, pois a aplicação da LMP precisa considerar a realidade das mulheres negras, sob risco de as medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar serem ineficazes para essas mulheres.

A importância de desenvolver uma perspectiva que revele e analise a discriminação interseccional reside não apenas no valor das descrições mais precisas sobre as experiências vividas por mulheres racializadas, mas também no fato de que intervenções baseadas em compreensões parciais e por vezes distorcidas das condições das mulheres são, muito provavelmente, ineficientes e talvez até contraproducentes (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Pretendemos dizer, em síntese, que a aplicação da dinâmica da LMP para mulheres negras precisa, na prática, exercer uma leitura interseccional da violência doméstica e familiar como meio para dar efetividade às suas demandas.

3.1 A violência doméstica e familiar e mulheres negras: o agravamento em razão da pandemia da Covid-19

Um dos temas que mais nos chamou a atenção durante o período pandêmico foi o aumento significativo no número de casos de violência doméstica e familiar. Não foi surpreendente a percepção de que o confinamento agravou as desigualdades de gênero, sociais e econômicas, somadas à incerteza mundial sobre os efeitos do vírus e de por quanto tempo conviveríamos com essa nova realidade.

[...] é imprescindível analisar como outros eixos de discriminação operam sobre os corpos e as subjetividades de diferentes mulheres, especialmente em relação às mulheres negras, que no contexto da pandemia estão sendo mais afetadas em virtude de historicamente possuírem pouca inserção no trabalho produtivo, compondo o maior contingente de empregadas domésticas, ou por dependerem do trabalho informal, o que as coloca em situação de maior vulnerabilidade, notadamente quando suas atividades foram consideradas não essenciais (DAOUI; GUIMARÃES, 2021, p. 124).

Esta seção é o resultado das reflexões que vinham sendo estruturadas ao longo do mestrado, em torno da gravidade e da permanência da condição da mulher, como vítima de violência doméstica e familiar; que já apresentava índices crescentes, mas que se agravou com a pandemia de Covid-19, entre os anos de 2020 e 2021. Nesse sentido, alude as autoras

A pandemia pode ser a chave de leitura e transformação de uma realidade que vem historicamente, desde o advento do capitalismo, constituindo-se em formas de opressões multifacetadas para as mulheres, em geral e especialmente para as racializadas. Isto porque, além da divisão sexual do trabalho, o capitalismo também opera a divisão racial do trabalho, seja por meio da escravidão e do colonialismo, seja pelo *apartheid* ou neoimperialismo (DAOU; GUIMARÃES, 2021, p. 130).

Não raro, é necessário realizar uma análise mais dedicada sobre como a questão de raça opera na subordinação de mulheres, justamente porque a compreensão sobre o racismo é fundamental para vislumbrarmos a quão estratificada é a sociedade brasileira e, assim também, entender como esse discurso de universalismo abstrato contribui para a operação do racismo.

Nesse sentido, se a pandemia da Covid-19 atingiu a todos, as consequências foram suportadas de modo estruturalmente desigual para as mulheres negras

[...] se, por um lado, pessoas de todas as classes, raças e gêneros têm sido infectadas, os efeitos que essa pandemia causa na vida desses sujeitos não ocorrem de forma homogênea, em razão das assimetrias que são estruturantes na nossa sociedade”. Os parâmetros de gênero, classes, raças constituem assimetrias que são estruturantes da sociedade brasileira (GUIMARÃES; VERBICARO, 2020, p. 02).

Ou seja, é urgente que “considerando o lugar social ocupado pela mulher negra, a reflexão torna-se intrinsecamente relevante, tendo em vista que, mesmo no período de normalidade social, suas vidas já são marcadas pela precarização” (GUIMARÃES; VERBICARO, 2020, p. 02).

Portanto, como se não bastassem todos os agravamentos trazidos até aqui, há mais uma outra particularidade a ser considerada: a pandemia da Covid-19, segundo Santos (2020), vem apenas agravar um estado de crise a que a população mundial já está condicionada, pois qualquer quarentena é sempre discriminatória e mais complexa para uns grupos sociais que para outros.

Para o referido autor, esses grupos compõem o que denomina como “sul” em sua concepção. O sul não apenas como espaço geográfico, mas como um espaço-tempo político, social e cultural, fruto da metáfora do sofrimento humano causado pela exploração capitalista e pelas discriminações racial e sexual. Nesse sentido, constitui uma das perguntas do autor: é possível o autoisolamento em um contexto de permanente heteroisolamento imposto pelo Estado?

Em razão dessas ponderações e de tantas outras, que consideramos fundamentais para o desenvolvimento de uma dissertação que se debruçou diante de

um lapso temporal pandêmico, ressaltamos que é também relevante pensar um marco teórico metodológico que verse sobre isso. Desse modo, se justifica a escolha de Santos (2020), uma vez que, nas palavras do autor, o que se constitui mais grave é que há duas crises interligadas.

Nesse sentido, “existe um debate nas ciências sociais sobre se a verdade e a qualidade das instituições de uma dada sociedade se conhecem melhor em situações de normalidade, de funcionamento corrente, ou em situações excepcionais, de crise” (SANTOS, 2020, p. 05). A análise dos dados que será abordada no capítulo seguinte se restringe aos anos de 2020 e 2021, portanto, anos de profunda crise sanitária, em que os teóricos articulam que há uma pandemia de feminicídio dentro da pandemia da Covid-19.

Contudo, Santos (2020, p. 5) nos chama a atenção para algo óbvio, pois “a actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade”. No que tange à situação das mulheres negras, nosso objeto de estudo, o primeiro capítulo nos permitiu inferir que pouco ou nada mudou para esse público.

Logo, o que nos parece, segundo o autor, é que “o mundo tem vivido em permanente estado de crise. Uma situação duplamente anômala”. Isso nos permite inferir que as instituições do Sistema de Justiça também parecem viver um estado de crise permanente e duradouro, embora haja esforços contínuos no sentido de superação da prestação jurisdicional.

Como resultado, Santos (2020, p. 6) destaca uma importante inferência, de que o “objectivo da crise permanente é não ser resolvida. Mas qual é o objectivo deste objectivo? Basicamente, são dois: legitimar a escandalosa concentração de riqueza e boicotar medidas eficazes para impedir a iminente catástrofe ecológica”.

Em conformidade com a observação dessa constatação, o autor ainda alerta que “o colonialismo e o patriarcado estão vivos e reforçam-se nos momentos de crise aguda” (SANTOS, 2020, p. 26). Portanto:

[...] os corpos racializados e sexualizados são sempre os mais vulneráveis perante um surto pandêmico. Os seus corpos estão à partida mais vulnerabilizados pelas condições de vida que lhes são impostas socialmente pela discriminação racial ou sexual a que são sujeitos (SANTOS, 2020, p.27).

E essa é a constatação, pois “realizam tarefas que envolvem mais riscos, quer porque trabalham em condições que não lhes permitem proteger-se, quer porque são cuidadoras da vida de outros que têm condições para se proteger” (SANTOS, 2020, p. 27). Foi o que ocorreu no caso da primeira vítima morta por Covid-19 no Brasil: uma mulher negra (COLLUCCI, 2022).

Nesse contexto, a normalidade da exceção da atual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. A ideia de crise permanente é um oxímoro, segundo Santos (2020), já que, no sentido etimológico, a crise é por natureza excepcional e passageira, e constitui a oportunidade para ser superada e dar origem a um melhor estado de coisas.

3.2 A mulher como categoria universal: sobre quais mulheres em situação de violência doméstica estamos falando?

Nesta seção, nos perguntamos: sobre quais mulheres nos referimos ao estabelecer o recorte de mulheres em situação de violência doméstica e familiar? Com o objetivo de encontrar respostas para nossas hipóteses, partimos em busca de teóricas feministas que pudessem contribuir para a reflexão de tais violências.

Isso porque as feministas liberais, no final do século XX, como Carole Pateman (1988), já haviam chegado ao lugar da origem de subordinação das mulheres brancas, pois, para a autora, a “noção de igualdade é a forma moderna pela qual se perpetua a condição subordinada das mulheres” (REIS, 2020, p. 07).

Entretanto, para Reis (2020, p.8), a autora comete um equívoco, já que:

Ao refletir sobre o problema da liberdade sob a égide da ideologia do contrato social original e, portanto, da modernidade, cria uma similitude entre a condição de subordinação vivenciada pelas escravizadas(os) e as mulheres livres, sustentando que em ambos os casos se vive uma contradição intrínseca, em que a condição de subordinação é perpetrada ao mesmo tempo em que se reconhece parcialmente a condição de humanidade destes sujeitos.

Por outro lado, sabemos que “no caso dos corpos negros escravizados, o reconhecimento da sua humanidade é utilizado para a intensificação do próprio processo de reificação” (REIS, 2020, p.8). Em razão disso, a produção teórica de Pateman (1988) encontra crítica na perspectiva de que a produção teórica feminista regulada na experiência ocidental branca, de ascendência eurocêntrica ou norte-

americana, que atribui uma centralidade da categoria patriarcado, não é suficiente para pensar a condição das mulheres negras.

Logo, tais parâmetros ainda são insipientes para a compreensão da violência suportada por mulheres negras. Dessa forma, partimos para a hipótese de como a conjunção entre gênero, raça e classe pode ser vetor de agravamento para a reprodução da violência doméstica e/ou familiar sofrida por mulheres negras.

Mas, antes disso, como uma forma de contribuição para o debate do tema, realizamos um levantamento bibliográfico preliminar apenas sobre as dissertações de mestrado do PPGDIR/UFMA dos últimos 10 anos, para analisar como a categoria mulher em situação de violência doméstica e familiar é mencionada nessas pesquisas. E, para a realização dessa análise, formulamos a seguinte pergunta: A mulher é comumente significada em ações processuais como integrando uma categoria única, atribuindo-lhe indiscriminadamente uma única vulnerabilidade, a de gênero, e o mesmo poderia ocorrer em algumas produções acadêmicas?

Sabemos que critérios como raça e classe fazem com que um incontável número de mulheres sofra a violência doméstica e familiar de modo desigual, sobretudo mulheres negras, por se situarem interssecionalmente em avenidas identitárias. Em razão disso, se justifica o presente levantamento bibliográfico, que teve como fonte de pesquisa o banco de teses e dissertações do PPGIDIR/UFMA.

O levantamento teve início a partir de pesquisas mais recentes para as mais antigas em ordem de defesa de dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão¹⁰, a partir do termo de busca: violência doméstica,¹¹ buscada por todo o repositório¹², sem especificar ano, autor e palavras-chave, visando obter o maior universo de pesquisa possível.

O resultado obtido está expresso na Tabela 2 e, por meio desta pesquisa, pudemos constatar que, das 11 (onze) dissertações que surgiram sobre a temática

¹⁰ Informações sobre o PPGDIR/UFMA obtida por meio do site https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/secao_extra_stricto.jsf?lc=pt_BR&idPrograma=1161&extra=153172800, no dia 07/12/2022.

¹¹ Pesquisa realizada no site https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/defesas_stricto.jsf?lc=pt_BR&idPrograma=1161, no dia 07/12/2022, a busca pelos termos violência doméstica e ou familiar, violência doméstica não produziram resultados.

¹² https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/636/simple-search?location=tede%2F636&query=viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica&rpp=100&sort_by=score&order=desc 07/12/2022.

violência doméstica e familiar, nenhuma possui em seu título “mulheres negras” ou “classe e raça”. Entretanto, essa é uma análise inicial. Partiremos para a avaliação dos objetivos dessas dissertações de mestrado a fim de verificar, se consta ou não, a problematização das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar como categoria universal.

Por meio desse levantamento, a princípio, a única dissertação que problematizou a questão da mulher como categoria universal foi a intitulada “Violências invisibilizadas: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e/ou doméstica contra a mulher”, de Santos (2021).

Essa problematização ocorreu na seção “As (des)iguais”, em que a autora abordou os seguintes temas: mulher menina; mulher indígena; mulher preta; mulher empregada doméstica; mulher encarcerada; mulher com deficiência; mulher idosa; mulher LGBTQIA+; mulher cigana; mulher refugiada; mulher praticante de religiões de matrizes africanas; e mulher insurgente e insujeitável.

A partir da leitura da seção sobre mulher preta, mais especificamente do trecho “uma questão que reassevera a continuidade da violência perpetrada contra as mulheres pretas, é que estas não possuem seu lugar de manifestação, enquanto sujeitos de direito” (SANTOS, 2021, p. 66), é que veio a constatação da invisibilidade da mulher negra como parâmetro de pesquisa, o que nos permite inferir que, até o presente momento, ainda não havia sido produzida uma dissertação de mestrado cujo tema fosse “mulher negra em situação de violência doméstica e familiar”.

Nesse contexto, formulamos as seguintes perguntas preliminares de pesquisa: A ausência do elemento raça e classe, nos processos de violência doméstica e familiar, poderia ocasionar uma prestação jurisdicional inadequada, neutra e insuficiente para o enfrentamento desta violência? O que ocasionaria pedidos de revogação de medidas e descumprimentos? A serem avaliados se, pelas partes ou pelo próprio Juízo da ação? E que, por fim, não rompam com o ciclo da violência doméstica e familiar? E, por conseguinte, não contribuem de modo satisfatório para o desagravamento dessa violência? Ao contrário, podendo reforçá-la, a partir do empoderamento do agressor, que, na prática, poderia se sentir impune?

Assim, passamos a refletir sobre esse fenômeno sociojurídico real, o da violência doméstica e familiar para mulheres negras por meio da lente analítica da Interseccionalidade, de Crenshaw (2002) e Gonzalez (2020); o que nos permitiu inferir

que o recorte de raça e classe, para se pensar a realidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, constitui uma ferramenta analítica e metodológica para se refletir a tríplice opressão de mulheres negras de modo polissêmico.

Sendo assim, embora o patriarcado induza à ideia de estar moribundo ou atenuado em virtude das conquistas expressivas dos movimentos feministas nas últimas décadas, fato é que a violência doméstica e familiar, a discriminação sexista e o feminicídio têm aumentado de forma crescente; o que tem sido descrito como “pandemia do feminicídio e da violência a mulheres”¹³, situação que convoca a sociedade a trilhar caminhos possíveis em busca de respostas.

3.3 A violência doméstica e familiar para mulheres negras

De início, podemos nos perguntar: Por que é importante pensar a violência doméstica e familiar a partir da raça e da classe? Várias seriam as respostas. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, discutidos na introdução desta pesquisa, justificam por si só essa necessidade. Entretanto, há um detalhe: raça é uma categoria a partir da qual podem ser reproduzidas estruturas de poder.

Isso porque, para compreender a formação histórico-social do Brasil, seria preciso ter um enfoque próprio no seguinte elemento: o negro brasileiro, este que “só pode ser entendido a partir de um estudo profundo da ideologia nacional” (NASCIMENTO, 2007, p. 100). Há uma especificidade neste estudo sobre violência doméstica e/ou familiar, que parte do olhar do não sujeito de direito, a mulher negra.

Nesse sentido, salientamos que esta dissertação tem por objetivo principal analisar de que modo a Comarca de Imperatriz aborda o elemento racial nos processos de violência doméstica e familiar. Foi feita uma análise cuidadosa sobre os diversos enfoques da Lei Maria da Penha nas 11 (onze) dissertações de mestrado do PPGDIR/UFMA, que nos permitiram desenvolver esta pesquisa e sinalizaram caminhos para a produção científica sobre a categoria mulher negra em violência doméstica e familiar.

Dito isso, a mulher negra transporta consigo inúmeros não-ditos de uma história que evidentemente não lhe pertence; são percepções que apenas teriam sido expressas se tivessem sido escritas por suas próprias mãos, o que a autora

¹³ Dados consultados por meio do site <https://news.un.org/pt/story/2020/11/1733822>, no dia 07/12/2022.

compreende como “pensamento livre do negro sobre si” (NASCIMENTO, 2007, p. 100).

Em tempo, a construção teórica que trouxemos nesta dissertação, por meio das teóricas do Feminismo negro, em especial Gonzalez (2020), visa uma melhor contemplação sobre mulheres amefricanas e ameríndias, discriminadas racial e sexualmente. O importante neste estudo é abrir caminho e possibilidades e também ressignificar o lugar que a mulher negra ocupa na sociedade brasileira. Portanto, são tentativas de os sujeitos amefricanos se debruçarem sobre a realidade imposta pela colonialidade.

É necessário incluir a categoria mulheres negras para o centro da análise da violência doméstica e familiar, porque são elas as mais vulnerabilizadas nesse debate. Baixa escolaridade, intensa desigualdade social e violência racial constituem fatores de exposição extrema a essa violação.

[...] como é possível que o racismo, a discriminação racial e a violência racial permaneçam como tema periférico no discurso, na militância e em boa parte das políticas sobre a questão da violência contra a mulher? Só podemos atribuir isto à conspiração de silêncio que envolve o tema do racismo em nossa sociedade e à cumplicidade que todos partilhamos em relação ao mito da democracia racial e tudo o que ele esconde. Historicamente, as políticas públicas para mulheres no Brasil, partem de uma visão universalista e generalizante de mulher, incapaz desse simples questionamento, afinal que cara têm as mulheres deste país? (CARNEIRO, 2003, p.15-16).

Em síntese, a objetificação de corpos negros e o *status* de não sujeito de direitos, concedidos a mulheres negras, têm se fortalecido a cada seção, logo, a questão de raça e classe precisa sair da posição periférica e ocupar espaços de centralidade, sobretudo no debate sobre violência doméstica e familiar.

4 OS DADOS NA COMARCA DE IMPERATRIZ, NOS ANOS DE 2020 E 2021

A cidade de Imperatriz, situada na região sul do Maranhão, é a segunda maior do estado, o que justifica a aderência do presente estudo ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade Federal do Maranhão.

Ademais, o município aderiu a programas de enfrentamento a políticas de violência doméstica e familiar, concretizados por meio da atuação da Casa da Mulher Maranhense¹⁴, anteriormente conhecida como a Casa da Mulher Brasileira, que reúne, em um mesmo espaço, órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que inclui Apoio Psicossocial, Delegacia, Patrulha Maria da Penha, Defensoria Pública, Juizado e Ministério Público.

Portanto, o recorte espacial conta com uma Vara Especializada e toda uma rede estruturada para análise dos documentos e, por conseguinte, dos dados obtidos, o que não representa a realidade de outras cidades do interior do Maranhão, como Açailândia, por exemplo, que até o momento ainda não possui Vara Especializada.

Por meio das contribuições de Beatriz Nascimento e Lélia Gonzalez, reiteramos que o racismo presente na organização da sociedade brasileira e, por conseguinte, no Poder Judiciário é a constatação histórica de como as relações raciais foram dadas no país, assim como a exploração sexual sofrida pela mulher negra e seu papel enquanto força de trabalho.

Logo, o objetivo desta dissertação é contribuir para uma abordagem interseccional do Direito, que enfrente as questões da violência doméstica e familiar também sob a perspectiva racial, como um meio de melhoria dos instrumentais existentes, que talvez possa ser revertida em melhoria para as mulheres negras em situação de violência. Para, possivelmente, ser um aporte para a reversão de processos históricos de exclusão, fundada na diferenciação de status cultural entre grupos raciais, que tem por consequência a justificação da diferenciação de status material.

Segundo Moreira (2019), o contexto social em que o indivíduo está inserido deve ser levado em conta na interpretação da igualdade. Nesse sentido, o autor afirma que não podemos aceitar a neutralidade racial como parâmetro para a produção

¹⁴ Informação obtida por meio do sítio eletrônico: <https://mulher.ma.gov.br/governo-do-maranhao-inaugura-casa-da-mulher-maranhense-na-cidade-de-imperatriz-nesta-sexta-feira-14/>. Acessado em 29 de out. de 2021.

científica, uma vez que não podemos permitir que o silêncio cultural sobre o tema seja um vetor de reprodução do racismo.

O Direito tem exercido um papel central no processo de subordinação de minorias raciais, portanto, a prestação jurisdicional tem sido direta e indiretamente aplicada como um instrumento importante para a reprodução da opressão racial.

Assim, se o Estado é um agente de transformação social, compete a ele levar em consideração aspectos de raça e classe para reverter essa desigualdade estrutural histórica brasileira. Essa desigualdade paira sobre corpos negros, sobretudo sobre corpos femininos negros, que sofrem diversas violências, situadas em suas avenidas identitárias.

Igualmente, o nível epistemológico decolonial é fundamental pelo fato de delimitar as questões caras a serem pesquisadas, selecionar as abordagens interpretativas, analisar as evidências e avaliar qual a finalidade do conhecimento proveniente desse lugar. Em síntese, a partir dos dados produzidos em tabelas, passaremos à sua análise.

4.1 Mulheres negras e a autoatribuição de pertença racial

As temáticas do racismo e da violência doméstica e familiar nos exigem abordar outras questões que gravitam o entorno dessa violência racial e estrutural: Como esses sujeitos autoatribuem o seu pertencimento racial? Isso porque as questões da linguagem voltam à tona no país onde ser chamado de preto é xingamento.

Igualmente, é importante considerarmos os métodos de identificação da pertença racial, pois isso classifica e define os grupos raciais a que podem ser atribuídos os sujeitos nesta pesquisa, que pretende abordar as desigualdades raciais existentes no Brasil e:

[...] embora seja plausível supor que existam em algum grau imperfeições e erros na definição da pertença dos indivíduos aos grupos raciais delimitados pelas categorias da classificação, a quase totalidade das pessoas se enquadra em um dos cinco grupos disponíveis (OSÓRIO, 2003, p.07).

Outrossim, em pesquisas que abordam parâmetros de raça, é possível definir que o sujeito pesquisado se enquadre em pelo menos um dos grupos e assim ocorre o que o autor define como classificação racial. O método para identificação desses sujeitos é compreendido por meio do modo que esses indivíduos se definem pertencer

a um determinado grupo racial.

Para Osório (2003, p. 7), existem três métodos de identificação racial:

[...] o primeiro é a autoatribuição de pertença, na qual o próprio sujeito da classificação escolhe o grupo do qual se considera. A autoatribuição, por exemplo, pode ser registrada pelo próprio sujeito em um formulário ou pode ser respondida ao entrevistador que a registra. O segundo é a heteroatribuição de pertença, na qual outra pessoa define o grupo do sujeito. O terceiro método é a identificação de grandes grupos populacionais dos quais provieram os ascendentes próximos por meio de técnicas biológicas, como a análise do DNA.

Como o Formulário Nacional de Avaliação de Risco pergunta, “Como você se identifica?”, o que nos interessa é abordar o critério de autoatribuição de pertença racial, pois o cadastro dessa informação é fornecido pela própria mulher em situação de violência doméstica e familiar. Inclusive, o autor afirma que esse é o método de identificação realizado em pesquisas domiciliares do IBGE.

Avançando nessa análise, o autor pontua que:

[...] a grande questão da identificação por autoatribuição envolve o problema da variação social da cor, pois a extensa literatura disponível sobre o assunto, a despeito das ênfases diferenciadas em classe ou raça, é unânime em afirmar que a ascensão social pode embranquecer, havendo copiosos exemplos do fenômeno (OSÓRIO, 2003, p.13).

É fato que, entre os desafios da autoatribuição e da heteroatribuição, há “uma escolha entre subjetividades: a do próprio sujeito da classificação ou a do observador externo” (OSÓRIO, 2003, p.13) e a subjetividade da mulher negra, como mencionado na primeira seção, é algo que deve ser construído considerando a colonialidade da objetificação de seus corpos e como a linguagem interfere no processo de autoatribuição para que essa mulher se enquadre como “preta”.

Por isso, não nos surpreendem os dados apresentados na pesquisa em que, dos 67 (sessenta e sete) processos analisados na (Tabela 14), 47,76% (quarenta e sete virgula setenta e seis por cento) das mulheres se consideram pardas; 40,29% (quarenta virgula vinte e nove por cento) não se aplicam, pois não havia Formulário de Avaliação de Risco; 7,46 % (sete virgula quarenta e seis por cento) se consideram branca; e apenas 4,47 % (quatro virgula quarenta e sete por cento) se consideram preta.

Esses dados evidenciam o desafio que enfrentamos na análise sobre quem é este sujeito, pois embora a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade racial, considera no Art. 1º inciso IV “população negra o conjunto de

pessoas que se autodeclaram Pretas e Pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE”, é imperioso que haja políticas públicas de fomento ao enfrentamento da violência racial a fim de que mais mulheres possam se sentir seguras na realização de sua autoatribuição e para que isso também contribua como mais um instrumental jurídico da comunidade negra. Caso contrário, as políticas públicas de promoção da igualdade racial podem perder a sua força institucional.

Como salientado pelas feministas negras na primeira seção e aqui em especial:

Devemos fazer a nossa História, buscando nós mesmos, jogando nosso inconsciente, nossas frustrações, nossos complexos, estudando-os, não os enganando. Só assim poderemos nos entender e fazer-nos aceitar como somos, antes de mais nada pretos, brasileiros, sem sermos confundidos com os americanos ou africanos, pois nossa História é outra como é outra nossa problemática (NASCIMENTO, 1974, p. 97, 98).

É necessário romper com os estereótipos racistas e se encorajar por meio da linguagem e da autodefinição, pois, de acordo com os autores Silva e Chai (2018, p. 992), “criou-se um tabu sobre se autodeclarar negro ou ser identificado como tal. Com tantos estigmas sobre o elemento cor, denominar alguém de negro ou preto passou a ser considerada uma determinação pejorativa”.

Assim sendo, não basta que os instrumentais prevejam o critério de cor ou raça, que haja esforços para as instituições no sentido de aplicação, como no caso do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, é importante a reunião de esforços no sentido do empoderamento do negro sobre si mesmo, sua história que não se inicia no Brasil, sua cultura e seus valores. É toda uma reconstrução de sua subjetividade para que, diante de situações que precise se autodefinir como sujeito, esteja seguro para tornar-se negro segundo Sousa (1983).

4.2 O Formulário Nacional de Avaliação de Risco de violência doméstica e familiar contra a mulher

Os desafios são muitos ao enfrentamento da violência doméstica e familiar de modo geral, e específico para mulheres negras, além da violência institucional sob perspectiva das mulheres em situação de violência há também uma necessária gestão de crises institucionais por partes das instituições.

Ambas perspectivas nos permitem entre outros aspectos “inferir que há um conflito entre a legislação protetiva da mulher em situação de violência e a capacitação dos profissionais que atuam no sistema de justiça para significá-la e operá-la devidamente” (SILVA; SILVA, 2021 p. 56), sobre o conceito de gestão de crises institucional:

[...] busca lançar mão de outro olhar, que apesar de mais sutil é igualmente preocupante e necessariamente complementar aos demais. A percepção enfatiza que as várias dificuldades apresentadas no sistema de justiça não são somente obstáculos a serem superados, mas também obstáculos produzidos pelas instituições para que sejam apenas e deliberadamente parcialmente vencidos, de forma gradativa, lenta e sem tocar os núcleos constituintes das instituições brasileiras, fundadas nas estruturas do capitalismo, colonialismo, racismo e patriarcado (SILVA; SILVA, 2021, p. 56).

A Comarca de Imperatriz, por meio da VEVDI, tem apresentado meios de gerir essa crise institucional e isso constitui um avanço, pois, conforme se observa da Tabela 15 dos 67 (sessenta e sete) processos analisados, em 61 % (sessenta e um por cento) havia o Formulário Nacional de Avaliação de Risco; em 37 % (trinta e sete por cento) não havia; e apenas 1,49% (uma vírgula quarenta e nove por cento) estava incompleto.

Apesar do alto volume de processos, como pode ser observado na Tabela 03, a porta de entrada, quer seja a Autoridade Policial, Ministério Público ou Poder Judiciário, tem se esforçado na aplicação do Formulário.

Sem dúvida, os números poderiam ser melhores e isso é abordado pelos autores:

[...] este sentimento antagônico entre o aumento de dispositivos legais que conferem proteção jurídica às mulheres e a dificuldade de se vislumbrar, em um futuro próximo, a diminuição significativa de casos de violência doméstica e/ou familiar não reside unicamente na ausência de boas práticas institucionais limitadas a alguns parques representantes institucionais individuais por aqueles que compõem o sistema de justiça, mas também na ausência de um compromisso institucional coletivo que vise transpor o atual paradigma patriarcal que rege as relações jurídicas e privilegia a condição integral de sujeito de direito àqueles que compõem um único grupo social, representado por uma minoria numérica, mas uma maioria política e econômica (SILVA; SILVA, 2021, p. 57).

Entretanto, há toda uma estrutura social a ser enfrentada, pois: “A perspectiva estrutural sobre o patriarcado e as relações que vão se compondo durante o processo histórico carrega consigo uma possibilidade de futuro diversa” e isso exige, por

exemplo, “ identificar e nomear a gestão institucional de crises estruturais” como uma metodologia de trabalho já que a urgência que se convoca é refletir o “Direito, as normas e instituições a partir das estruturas mestras do Brasil: capitalismo, colonialismo, racismo e patriarcado “ (Silva; Silva, 2021. p. 57).

Em síntese, o exemplo da Comarca de Imperatriz, no que tange à aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, constitui uma boa prática, embora haja possibilidade de melhorias nos números de instrumentais aplicados.

4.3 Análise documental da concessão de Medidas Protetivas de Urgência

A Medida Protetiva de Urgência, presente na LMP, visa um objetivo bem específico: garantir a integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, por meio do afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação do mesmo à vítima. Nesse sentido, para os autores, em pesquisa realizada na Comarca de São Luís:

A Medida Protetiva de Urgência foi uma das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha, em especial, no que tange ao tratamento dado à violência doméstica e familiar contra a mulher. Durante a pesquisa constatou-se que 68% das mulheres atendidas pela Vara solicitaram Medidas Protetivas de Urgência, no entanto apenas 11% das usuárias afirmaram que seus agressores cumprem tais medidas, que mesmo deferidas, parecem não encontrar qualquer tipo de sanção caso sejam descumpridas (CHAI; SANTOS; CHAVES, 2018, p. 655).

Verifica-se que as MPU's constituem um importante mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica, porque, em alguma medida, contêm a escalada dos atos de agressão. Por isso, é importante fixar instrumentos aptos a conferir eficácia a essas medidas, em observância ao princípio da proteção suficiente dos direitos fundamentais da mulher, como prescrito na Carta da XVI Jornada Lei Maria da Penha, realizada em 2022.

Entretanto, os dados da pesquisa em São Luís indicam um fato importante: a mera concessão judicial da MPU não é o bastante. A eficácia do provimento jurisdicional precisa da atuação por parte do Estado, por meio do controle e fiscalização da Medida.

E, nesse momento, a metodologia interseccional permite a seguinte chave de interpretação: “embora não seja necessária outra formulação dos princípios básicos

para estabelecer direitos e proteções contra a discriminação interseccional”, logo, não é necessário que se invente nada de novo, o que se deseja é que “se desenvolvessem protocolos interpretativos a fim de romper com os limites das interpretações e práticas existentes, os quais reduzem os direitos das vítimas de subordinação interseccional (CRENSHAW, 2002, p. 182).

A mulher negra precisa ser vista através da lente da interseccionalidade, e pode por exemplo, por meio do fortalecimento de sua subjetividade para compreensão de quais as suas reais necessidades ao bater às portas do Poder Judiciário, por meio do pedido de proteção. Pode ser que essa mulher precise apenas de proteção provisória para recomeçar a vida em outra localidade, que tenha meios financeiros que provejam seu próprio sustento e de sua família, sem necessitar do auxílio do genitor.

Outro exemplo de política pública ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, que devemos questionar o seu alcance para mulheres pretas, é: A Patrulha Maria da Penha chega a áreas de riscos, ribeirinhas, morros e favelas? Nesse sentido, mais uma vez, não podemos perder de vista “a interseccionalidade como metodologia para a concretização de políticas eficazes e que levem em conta a incidência de vários eixos de subordinação sobre os corpos de mulheres negras, tais como raça, classe e gênero (GUIMARÃES; VERBICARO, 2020, p.03).

É inevitável como algumas questões surgem durante a análise documental das Medidas Protetivas de Urgência: Quem é essa mulher? O que ela deseja por meio do pedido de proteção? Em que lugar a violência mais a feriu? Certos estamos de que, dos 67 (sessenta e sete) processos analisados (Tabela 16), esses são os tipos de violência: 35,82 % (trinta e cinco vírgula oitenta e dois por cento) são somente do crime de Ameaça, previsto no Art. 147 do Código Penal.

Dos processos analisados, 28,35 % (vinte e oito vírgula trinta e cinco por cento) são dos crimes de Lesão Corporal e de Ameaça combinados, ambos previstos nos artigos 129 e 147 do Código Penal; 20,89 % (vinte vírgula oitenta e nove por cento) são de Lesão Corporal; 8,95 % (oito vírgula noventa e cinco por cento) são de Violência Moral, prevista no Art. 7º, da LMP; e os demais crimes, que representam 1,49 % (um vírgula quarenta e nove por cento) são apenas de Injúria, prevista no Art. 140 do Código Penal, de Violência Patrimonial, prevista no Art. 7º da Lei Maria da Penha, de Injúria, Violência moral e Lesão Corporal combinados e de Ameaça e Porte Ilegal de Arma, combinados.

A respeito dos aspectos de classe, bairro ou área de risco, considerando os 67

(sessenta e sete) processos analisados (Tabela 17), foram obtidos os seguintes dados : 40,29% (quarenta vírgula vinte e nove por cento) responderam que não; 40,29 % (quarenta vírgula vinte e nove por cento) que não se aplica, porque não havia o Formulário Nacional de Avaliação de Risco ou, em um caso único, ele estava incompleto; 17, 91% (dezessete vírgula noventa e um por cento) responderam que sim, moram em bairro ou área de risco; e 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) não soube responder.

Sobre a dependência econômica do agressor (Tabela 18): 47,76 % (quarenta e sete vírgula setenta e seis por cento) disseram que não possuem; 40,29 % (quarenta vírgula vinte e nove por cento) que não se aplica, em razão da ausência do Formulário; 11,49 % (onze vírgula quarenta e nove por cento) que sim; e 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) se recusaram a responder.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco é um instrumental importante para análise da situação da mulher em situação de violência doméstica e familiar e pode indicar um diagnóstico do risco iminente, além da possibilidade de fornecer dados para a formulação de políticas públicas. Em razão da recente obrigatoriedade, com o advento da Lei nº 14.149, de 2021, e com o objetivo de contribuição da pesquisa no melhoramento desse instrumental, abordamos essa perspectiva por meio de três parâmetros, que consta nas Tabelas 7 e 11.

O primeiro diz respeito ao questionamento se a Medida Protetiva de Urgência faz menção ao Formulário. Em nossa análise (Tabela 19), observamos que, dos processos analisados, 40,29 % (quarenta vírgula vinte e nove por cento) fazem menção ao Formulário na decisão que concede a MPU; 58,20 % (cinquenta e oito vírgula vinte por cento) não fazem essa menção. É importante salientar que, desse total (Tabela 20), 61,19% (sessenta e um vírgula dezenove por cento) havia questionários para serem consultados ou mencionados e 38 % (trinta e oito por cento) não havia Formulário para serem mencionados. Por fim, havia 1,49 % (uma vírgula quarenta e nove por cento) de MPU's que poderiam ter citado o Formulário de Avaliação de Risco e não o fizeram, mas ainda consideramos esse número baixo.

A menção a raça (Tabela 21) é uma análise importante para abordarmos este elemento nos processos de violência doméstica e familiar do quantitativo total de 67 (sessenta e sete) MPU's: 77,61 % (setenta e sete vírgula sessenta e um por cento) não abordam o elemento racial na concessão de MPU's; 22,38 % (vinte e dois vírgula trinta e oito por cento) não se aplicam, pois não havia Formulário Nacional de

Avaliação de Risco para ser consultado. Por fim, nenhum processo analisado faz menção a raça ou aborda o elemento racial na concessão de MPU's.

Sobre a menção a classe (Tabela 22), 64,17 % (sessenta e quatro vírgula dezessete por cento) não fazem menção a classe, nem sobre bairro ou área de risco a dependência econômica do agressor; 22, 38% (vinte e dois vírgula trinta e oito por cento) não se aplicam, por não haver Formulário; e 13, 43 % (treze vírgula quarenta e três por cento) fazem sim a menção a classe, como o fato de a mulher morar em área de risco ou de possuir dependência econômica do agressor.

Em síntese, nossa principal hipótese é a mulher ser vista como categoria universal na LMP e nos processos de violência doméstica e familiar, e o quão problemático isso poderia ser na eficácia de concessão de Medidas Protetivas de Urgência, isso porque raça e classe, combinados, formam categorias estruturantes da sociedade brasileira e raça informa classe.

Dessa forma (Tabela 23), enquanto nenhum processo aborda raça, 0% (zero por cento) e 64,17 % (sessenta e quatro vírgula dezessete por cento) não fazem menção a classe; 22,38 % (vinte e dois vírgula trinta e oito por cento) não se aplicam por não haver questionário; 86,56% (oitenta vírgula cinquenta e seis por cento) de MPU's não abordam nenhuma categoria de vulnerabilidade, nem classe e nem raça; e temos, em contrapartida, somando pretas e pardas (Tabela 24), 52,23 % (cinquenta e dois vírgula vinte e três por cento) de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que suportam mais de uma opressão. Em conclusão, se a interpretação de gênero e interseccionalidade não for observada, a concessão de MPU's poderá ser ineficaz para mais da metade das mulheres pesquisadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, podemos afirmar que a ciência progride com a contribuição de todos os cientistas e esta dissertação é uma contribuição para se pensar o racismo e a justiça, por meio dos recortes violência doméstica e familiar e Poder Judiciário e, com isso, pretendemos, a partir dessas constatações, chegar a um novo lugar. Por isso, a pergunta: Para quem o modelo falha? Por que a sociedade naturaliza a violência doméstica e familiar? Temos algumas dessas respostas.

O modelo falha para mulheres negras e naturaliza a violência para esses corpos em razão da ausência de reconhecimento da sua condição de ser humano e de sua subjetividade. A colonialidade negou às mulheres negras a sua própria dignidade e, até hoje, elas suportam esses reflexos.

Por isso, consideramos que uma possibilidade de melhoria no modelo reside no uso do instrumento Formulário de Avaliação de Risco, que deve ser aplicado corretamente e ser utilizado em todos os casos, sem desconsiderar nenhum quesito. Os resultados obtidos foram os esperados em razão dos estudos sobre violência institucional e racial. Não houve surpresas.

Observamos como ocorre a gestão de crises institucionais em casos de violência doméstica e familiar. A LMP utiliza a categoria universal de mulheres, sem problematizá-la. O instrumento inclui parâmetros de raça e classe, mas possui desafios na sua aplicação. A mulher em situação de violência não tem fixado a sua autoatribuição como mulher negra. O Poder Judiciário, ao conceder MPU's, deixa de abordar parâmetros de raça e classe em suas decisões. E, como resultado, realiza prestações jurídicas ineficazes, pois elas servem a quem e para quê?

Há uma estrutura institucional que não funciona adequadamente. Há um Brasil que precisa prestar contas para si mesmo e reconhecer que há uma dívida histórica e as mulheres negras são as principais credoras.

Em razão de todos esses fundamentos, reiteramos que esta escrita vai além da necessidade subjetiva de manifestação, ela expressa o alcance de um lugar de privilégio. Mulheres negras são minorias nos espaços acadêmicos e, ao ocupá-los, não poderíamos tratar de nenhum outro tema afeto ao Direto que não incluísse raça como parâmetro de pesquisa. E isso não é coragem, é necessidade.

Portanto, além de confirmar o óbvio, pretendemos suscitar novas discussões e debates jurídicos para ampliação dessa temática, sugerir pesquisas que considerem

raça e classe, incluir autores decoloniais para discussão e exercer com propriedade esse lugar de fala.

Em suma, debruçamos o olhar para mulheres negras, não apenas e tão somente como objeto de pesquisa, mas como fonte de questionamento de como o Poder Judiciário não tem abordado questões estruturantes que atravessam essas mulheres. O espaço acadêmico nos permite a oportunidade de teorizar e pensar o futuro que a gente quer, segundo Bell Hooks, portanto, “precisamos de mais dissertações que contenham as histórias da vida das pessoas que foram reprimidas, mas cuja dignidade permanece intacta” (Collins, 2019, p.14).

Estamos certos de que o fundamental é a participação da população negra, incluindo negros e pardos, nos processos de planejamento de políticas públicas e tomadas de decisão, inclusive para se pensar em outros lugares para as mulheres em situação de violência doméstica e ou familiar, pois, como compartilha Santos (2020), o futuro pode começar hoje.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Sancionada lei que tipifica como crime de racismo a injúria racial. Senado Notícias. 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>. Acesso em: 08 fev. 2023.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AZEVEDO, Maria Marcelina Cardozo Teixeira. Beatriz Nascimento e Lélia Gonzalez: formas outras de se interpretar o Brasil. **Revista Textos Graduados**. n. 2, v. 7, julho de 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/download/38956/30428/108855>
Acesso em:

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Editora Edições 70 LDA/Almedina Brasil, 2011.

CARNEIRO, Suelaine **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico]. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

BARRETO, Raquel de Andrade. **Enegrecendo o feminismo ou feminizando a raça: narrativas de libertação em Angela Davis e Lélia Gonzalez**. Mestrado em História (Dissertação). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005.

BARRETO, Raquel. Lélia Gonzalez, uma intérprete do Brasil. In: GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. São Paulo: Diáspora Africana, 2018. p. 12-27. (Coletânea organizada e editada pela UCPA União dos Coletivos Pan-Africanistas).

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Poder Legislativo, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. Lei Nº 12.288, de 20 de Julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

BRASIL, Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5> . Acesso em 09 fev. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 09 fev. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Editora Bertrand Brasil; Editora Difel, 1989.

BUENO, Winnie de Campos. **Processos de resistência e construção de subjetividades no pensamento feminista negro: uma possibilidade de leitura da obra Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment** (2009) a partir do conceito de imagens de controle. 2019. 167f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade d Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-graduação em Direito, São Leopoldo, RS, 2019. Orientador: Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez.

CAMPELLO, André Barreto. **Manual jurídico da escravidão**: Império do Brasil. 1. ed. Jundiaí, SP: Paco, 2018. Recurso digital. Formato ePub ISBN 978 85 4621 208 8.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir da perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Org.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGOUEL, R (Coords.) **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

COLAÇO, Thais Luzia, DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina**: o direito e o pensamento decolonial– Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 224 p. – (Pensando o Direito no Século XXI) – Área de Concentração: Direito, Estado e Sociedade. Inclui bibliografia ISBN: 978-85-7840-077-4.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretenso protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 640-665, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 10 fev. 2023.

COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade** [recurso eletrônico]. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Tradução de L. Schneid. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n.1, 2002. p.171-188.

DAOU, Saada Zouhair; GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine. Divisão sexual trabalho, trabalho reprodutivo e as assimetrias de gênero na pandemia da Covid-19. In: **Revista Direito e Sexualidade**. v.2, n.1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/42979>

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação na América Latina**. Tradução de Luiz João Gaio. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 1986.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FANON Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 1968

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher. São Paulo, 2022a

Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022-medidas-protetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-de-eficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022b. Femicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. São Paulo, 2022b. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-femicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2023.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos/ organização Flávia Rios, Márcia Lima**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa**. São Paulo: Diáspora Africana, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Qual o lugar da mulher negra na força de trabalho?** Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (IUPERJ), 1978. Mimeografado.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos A. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. E-book.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 09-53.

BAHIA. Secretaria de Políticas para as Mulheres. MAHIN, Luiza; BARROS, Antonieta de; GONZALEZ, Léila; NASCIMENTO, Beatriz; SANTOS, Thereza; RUFINO, Alzira; SANTOS, Inacyra Falcão dos; NZINGA, Rainha; BÂ, Mariama; TRAORÉ, Amina; TAUBIRA, Christiane. **12 intelectuais negras que marcaram a história do Brasil e do Mundo**. Secretaria de Políticas para Mulheres: Bahia, 2021. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=3284>. Acesso em: 08 fev. 2023.

COLLUCCI, Cláudia. **Há dois anos, morria a primeira vítima da Covid-19 no Brasil**: desde a morte da diarista Rosana Urbano, 57, o país já soma mais de 654 mil vítimas fatais da doença. 12 mar., 2022 às 14h56. FOLHA UOL, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2022/03/ha-dois-anos-morria-a-primeira-vitima-da-covid-19-no-brasil.shtml>. Acesso em: 14 dez. 2022.

GUIMARÃES, Sandra Suely Moreira Lurine; VERBICARO, Loiane Prado. Mulheres negras e o mercado de trabalho em tempos de pandemia no Brasil. **Boletim**, n. 10. A questão étnico-racial em tempos de crise. 26 out. 2020. Disponível em: http://www.aba.abant.org.br/files/20201124_5fbd1361a30d6.pdf. Acesso em: 08 fev. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. 213 p.

MALDONADO-TORRES, Nelson. A topologia do Ser e a geopolítica do conhecimento. Modernidade, império e colonialidade. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 80, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/695>. Acesso em: 08 fev. 2023.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do Direito**: conceito, objeto, método. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica**: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, no 34, p. 287-324, 2008

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

NASCIMENTO, Beatriz. In: RATTIS, Alex. **Eu sou atlântica**: sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento, 1974. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: Instituto Kuanza, 2007.

NASCIMENTO, Tamires Guimarães. Resenha Primavera para as rosas negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa. **Lutas Sociais**, São Paulo, v.23, n.43, p.367-371, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/viewFile/52208/34406>. Acesso em: 15 dez. 2022.

OBAMA, Michelle. **Minha história**. Tradução de Débora Landsberg e Denise Bottmann. Renato Marques. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

OLIMPIO, Werderson Mario Cavalcante. **Tortura institucional via Poder Judiciário**: quando a busca pela justiça é convertida em tortura às mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar no Brasil. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça: Universidade Federal do Maranhão, 2021. Disponível em: https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/defesas_stricto.jsf. Acesso em: 15 dez. 2022.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Brasília, novembro de 2003. ISSN 1415-4765.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1988.

PODCAST Angu de grilo. Entrevistada: Jurema Werneck. Entrevistadoras: Flávia Oliveira e Isabela Reis. Episódio 162, 22 de novembro de 2022, 1 hora e 37 min., Spotify, 2022.

RAMOS, E. M. B.; RAMOS, P. R. B.; CARVALHO, M. H. P.; SILVA, D. M.; DUTRA JÚNIOR, P. H. F. Portadores da doença falciforme: reflexos da história da população negra no acesso à saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 14, n. 3, 2020. DOI: 10.29397/reciis.v14i3.1882 Acesso em: 18 fev. 2023.

SILVA, Imaíra Pinheiro de Almeida da; CHAI, Cássius Guimarães. As relações entre racismo e sexismo e o direito à saúde mental da mulher negra brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22. Universidade Federal do Maranhão, 2018, pp. 987-1006., ISSN: 2178-2865,

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, Justificando, 2017.

SANTOS, Milton. **O Território e o Saber Local**: algumas categorias de análise. Cadernos IPPUR, Rio de Janeiro, Ano XIII, n. 2, 1999, p. 15-26.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2010. 637 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus** [Recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

SANTOS, Erica Lene da Silva. **Violências invisibilizadas**: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e ou doméstica contra a mulher. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça: Universidade Federal do Maranhão, 2021. Disponível em: https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/defesas_stricto.jsf. Acesso em: 15 dez. 2022.

SANTOS, M. Milton Santos. **Entrevistado por José Corrêa Leite**. Teoria e debate, São Paulo, n. 40, p. 32-39, 1999.

SANTOS, Caroline Rocha dos. Raça, gênero e classe na teoria crítica do direito: repensando as categorias jurídicas. **Revista Libertas**. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 4, n. 1, pp. 29-43, ago./set., 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/download/38956/30428/108855>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SILVA, Artenira da, SILVA, Ítalo Viegas. Gestão institucional de crises estruturais: a (in)efetividade do Sistema de Justiça Brasileiro frente à violência de gênero, doméstica e/ou familiar. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. Encontro Virtual, v. 7, n. 2, p. 42 – 61, jul./dez., 2021. ISSN: 2525-9849.

SOUSA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

REIS, Diego dos Santos. Saberes encruzilhados: (de)colonialidade, racismo epistêmico e ensino de filosofia. **Educ. Rev.**, v.36. Curitiba, 2020. ISSN 1984-0411.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

WALSH, Catherine. Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: in-surgir, re-existir e re-viver. In: CANDAU, Vera Maria. **Educação intercultural na América Latina**: Entre concepções, tensões e propostas. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. p. 12-42

WALSH, Catherine. **Interculturalidad y (de)colonialidad. Perspectivas Críticas y políticas**. Visão Global, Joaçaba, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.

APÊNDICES

Apêndice A - Tabela 1 – Lista de dissertações do PPGDIR/UFMA sobre violência doméstica e familiar

Quantidade	Ano	Título	Orientando(a)	Orientador(a)
1	2022	Violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: uma análise dos principais mecanismos não punitivos para o seu enfrentamento	Tatiana Veloso Magalhães	Roberto Carvalho Veloso
2	2021	Análise do discurso judicial em relação à mulher em situação de violência doméstica nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Tatiana Amelia Soares Pinheiro Mendes	Roberto Carvalho Veloso
3	2021	Violência a tweets por hora: a violência de gênero sofrida por mulheres transexuais a partir do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio no Twitter	Manoel Junior Ferreira Veloso	Delmo Mattos da Silva
4	2021	Responsabilização civil do agressor e o dano existencial decorrente de violência doméstica e familiar: efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil	Jose Augusto Sá Costa Leite	Artenira da Silva e Silva
5	2021	Tortura institucional via Poder Judiciário: quando a busca pela justiça é convertida em tortura às mulheres vítimas de violência doméstica e ou familiar no Brasil	Werdeson Mario Cavalcante Olímpio	Artenira da Silva e Silva
6	2021	Violências invisibilizadas: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e ou doméstica contra a mulher.	Érica Lene da Silva Santos	Artenira da Silva e Silva
7	2020	Prescrição e efetividade: análise das Ações Penais de competência da Vara de Violência Doméstica	Maicy Milhomem Moscoso Maia	Márcia Haydée Porto de Carvalho

Quantidade	Ano	Título	Orientando(a)	Orientador(a)
8	2018	e Familiar Contra a Mulher de São Luís (2014-2018) Tratamento da pornografia de vingança pelo Judiciário maranhense: avaliando a atual divisão de competências entre Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e Juizado Especial Criminal a partir do critério efetividade	Rossana Barros Pinheiro	Artenira da Silva e Silva
9	2018	Violência obstétrica em des(foco): uma avaliação da atuação do Judiciário sob a ótica do TJMA, STF e STJ	Maiane Cibeles de Mesquita Serra	Artenira da Silva e Silva
10	2017	Violência de gênero e Lei Maria da Penha: atuação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de São Luís – MA na aplicação das medidas protetivas de urgência	Lilah de Moraes Barreto	Mônica da Silva Cruz
11	2016	A atuação do Poder Judiciário maranhense na apreciação dos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher idosa na Comarca de São Luís do Maranhão	Aparecida Fernanda Albuquerque Pinto Veloso	Artenira da Silva e Silva Sauaia

Fonte: Banco de Teses/Dissertações do Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão – PPGDIR/UFMA. https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/defesas_stricto.jsf. Acesso em 11/02/2023.

Apêndice B - Tabela 2 – Lista de dissertações do PPGDIR/UFMA sobre violência doméstica e ou familiar, com objetivos

Quantidade	Título	Objetivos
1	Violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil: uma análise dos principais mecanismos não punitivos para o seu enfrentamento	Estrutura-se a investigação no objetivo geral de analisar as razões pelas quais a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio não conseguiram reduzir os índices de violência contra a mulher e, nos objetivos específicos, de buscar conceituar a violência contra a mulher a partir de suas manifestações, analisar a tentativa de resposta legislativa ao problema e avaliar a necessidade de adoção de mecanismos não punitivos, tais como a Justiça Restaurativa e os grupos reflexivos para autores de violência, que se mostram como aptos a efetivar os três eixos da Lei Maria da Penha: prevenção à violência, proteção à vítima e responsabilização do autor.
2	Análise do discurso judicial em relação à mulher em situação de violência doméstica nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	Nesse sentido, busca-se discutir a importância do gênero como categoria de análise para a compreensão da realidade social brasileira sob esse novo paradigma nos estudos acerca da atuação do Sistema de Justiça, nesse caso criminal, como forma de enfrentamento da violência e discriminação contra a mulher, por meio do diálogo entre as Ciências Penais e outros ramos do saber, como a Sociologia e a Análise de Discurso Francesa. Ademais, visa compreender os sustentáculos ideológicos que amparam as teses judiciais sem embargo da suposta neutralidade das decisões, de forma a tentar contribuir cientificamente com o Sistema de Justiça e sua prestação jurisdicional.
		Trata-se de estudo sobre o limite entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio a partir da observação da violência de gênero sofrida por

Quantidade	Título	Objetivos
3	Violência a tweets por hora: a violência de gênero sofrida por mulheres transexuais a partir do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio no Twitter	mulheres transexuais no ciberespaço, por meio das interações na rede social Twitter. A análise é feita a partir de etnografia virtual, em que foram estabelecidos: i) critérios de confiabilidade para filtragem dos informantes dentro das comunidades virtuais; ii) o enfreé cultural, com a coleta de dados a partir da observação silenciosa das interações sociais on-line; e iii) análise do material coletado, com a categorização de dados entre “mensagens/discursos de ódio” e “mensagens de manifestação livre”, qualificadas de acordo com as definições apresentadas no marco teórico e pelas Políticas e Regras de Uso da plataforma.
4	Responsabilização civil do agressor e o dano existencial decorrente de violência doméstica e familiar: efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil	A temática central da pesquisa é, portanto, a responsabilização civil dos agressores, em razão da prática de dano existencial, como contribuição para a eficácia da tutela judicial exercida nos casos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Mais especificamente, avalia-se a compreensão da corte de justiça do estado do Maranhão, no que tange à ocorrência do fenômeno do dano existencial no contexto das relações em que mulheres são vitimadas por esse tipo de violência.
5	Tortura institucional via Poder Judiciário: quando a busca pela justiça é convertida em tortura às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no Brasil	A presente pesquisa possui o objetivo de analisar a configuração de uma tortura institucional via Poder Judiciário brasileiro às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, como aquela proveniente de uma invisibilidade da violência doméstica e/ou familiar como crime de tortura atrelada à revitimização de mulheres que buscam o Sistema de Justiça, a partir da atuação da 1ª Vara Especializada de Violência

Quantidade	Título	Objetivos
		Doméstica e Familiar Contra a Mulher (1ª VEVDPCM) da comarca de São Luís do Maranhão e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA)
6	Violências invisibilizadas: uma análise sobre a efetividade do Poder Judiciário frente às ações decorrentes de violência moral e psicológica familiar e/ou doméstica contra a mulher	A presente pesquisa objetivou avaliar a efetividade da prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Maranhão no julgamento de violências de cunho moral e psicológico praticadas contra a mulher. Para tanto, foram utilizados os procedimentos metodológicos de análise bibliográfica, análise documental e análise de conteúdo dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 2018 à 2020.
7	Prescrição e efetividade: análise das Ações Penais de competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (2014-2018)	Esta pesquisa volta-se para a análise do tempo do processo na seara da violência doméstica contra a mulher, a partir da coleta e análise de dados das sentenças proferidas em sede de ação penal pela única vara com tal competência da cidade de São Luís/MA [...]busca-se entender a crescente demanda de crimes praticados sob os auspícios da violência doméstica, sob o viés do prazo de duração, para a tramitação de ações penais desta natureza e da efetividade da atuação jurisdicional. Investiga-se a aplicação da Lei Maria da Penha e se o Poder Judiciário tem cumprido com os preceitos de prevenção, erradicação e punição da violência doméstica e familiar contra a mulher.
8	Tratamento da pornografia de vingança pelo Judiciário Maranhense: avaliando a atual divisão de competências entre Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Juizado Especial Criminal a partir do critério efetividade	A presente investigação objetivou avaliar o atual esquema de divisão de competências existente na realidade maranhense destinado ao enfrentamento da pornografia de vingança (entendida ora como crime de menor potencial ofensivo, ora como violência intrafamiliar contra a mulher), buscando-se subsidiar uma tutela

Quantidade	Título	Objetivos
		jurisdicional mais efetiva.
9	Violência obstétrica em des(foco): uma avaliação da atuação do Judiciário sob a ótica do TJMA, STF e STJ.	A presente pesquisa objetivou avaliar, a partir dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), entre os anos de 2010 a 2016, as perspectivas argumentativas do Poder Judiciário frente aos casos de violência obstétrica, debatendo-se sobre sua atuação.
10	Violência de gênero e Lei Maria da Penha: atuação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís – MA na aplicação das medidas protetivas de urgência	A presente pesquisa aborda a violência doméstica e familiar contra a mulher como expressão da violência de gênero e sua abordagem no discurso jurídico. Realiza-se a análise do discurso presente nos autos de processos de medidas protetivas de urgência da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Luís – MA, observando suas regularidades e rupturas no enfrentamento a essa forma de violência.
11	A atuação do Poder Judiciário maranhense na apreciação dos casos de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher idosa na Comarca de São Luís do Maranhão	Este trabalho versa sobre a atuação do Judiciário maranhense na apreciação dos casos de violência doméstica e ou intrafamiliar envolvendo a mulher idosa na Comarca de São Luís. Para tanto, aborda-se o fenômeno da feminização da velhice; as condições de ser mulher e idosa, na procura da superação da cultura patriarcal e machista, bem como, os aspectos processuais na aplicação da Imp.

Fonte: Banco de Teses/Dissertações do Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão – PPGDIR/UFMA. https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/defesas_stricto.jsf. Acessado em 11/02/2023.

Apêndice C - Tabela 3 – Lista do universo de pesquisa quantitativa de processos distribuídos na VEVD, nos anos de 2020 e 2021

Ano	Número de MPU's distribuídas
2020	1167
2021	1103

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice D - Tabela 4- Lista do universo de pesquisa quantitativa de processos distribuídos na VEVD, nos anos de 2020 e 2021, com o número de MPU's concedidas

Ano	Número de MPU's distribuídas	Concessão de MPU's
2020	1167	431
2021	1103	233

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice E - Tabela 5 - Lista do universo de pesquisa quantitativa de processos distribuídos na VEVD, nos anos de 2020 e 2021, com o número de MPU's concedidas e com a porcentagem definida da amostra

Ano	Número de MPU's distribuídas	Concessão de MPU's	10 % (dez) por cento do universo
2020	1167	431	43
2021	1103	233	24

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice F – Tabela 6- Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo e a data de distribuição

Ano	Nº do Processo	Data de Distribuição
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042
2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042

2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	03/03/2020
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	03/03/2020
2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	03/03/2020
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	25/03/2020
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	04/04/2020
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	07/04/2020
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	13/04/2020
2020	16	0800341-13.2020.8.10.0042	17/04/2020
2020	17	0800403-53.2020.8.10.0042	06/05/2020
2020	18	0800419-07.2020.8.10.0042	08/05/2020
2020	19	0800421-74.2020.8.10.0042	11/05/2020
2020	20	0800427-81.2020.8.10.0042	12/05/2020
2020	21	0800485-84.2020.8.10.0042	01/06/2020
2020	22	0800491-91.2020.8.10.0042	02/06/2020
2020	23	0800501-38.2020.8.10.0042	06/06/2020
2020	24	0800603-60.2020.8.10.0042	09/07/2020
2020	25	0800607-97.2020.8.10.0042	10/07/2020
2020	26	0800704-97.2020.8.10.0042	31/07/2020
2020	27	0800782-91.2020.8.10.0042	11/08/2020
2020	28	0800784-61.2020.8.10.0042	12/08/2020
2020	29	0800814-96.2020.8.10.0042	19/08/2020
2020	30	0800825-28.2020.8.10.0042	23/08/2020
2020	31	0800950-93.2020.8.10.0042	15/09/2020
2020	32	0800939-94.2020.8.10.0042	13/09/2020
2020	33	08001002-89.2020.8.10.0042	30/09/2020
2020	34	08001034-94.2020.8.10.0042	06/10/2020
2020	35	08001154-40.2020.8.10.0042	03/11/2020
2020	36	08001086-10.2020.8.10.0042	02/11/2020
2020	37	08001167-39.2020.8.10.0042	06/11/2020
2020	38	08001169-09.2020.8.10.0042	08/11/2020
2020	39	08001244-48.2020.8.10.0042	27/11/2020
2020	40	08001278-23.2020.8.10.0042	05/12/2020
2020	41	08001282-60.2020.8.10.0042	06/12/2020
2020	42	08001281-75.2020.8.10.0042	05/12/2020
2020	43	08001320-72.2020.8.10.0042	11/12/2020
2021	44	0800008-27.2021.8.10.0042	03/01/2021
2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	05/01/2021
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	08/02/2021
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	16/02/2021
2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	31/03/2021
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	28/03/2021
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	24/04/2021
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	16/04/2021
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	15/05/2021
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	23/05/2021

2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	07/06/2021
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	25/06/2021
2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	01/07/2021
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	09/07/2021
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	04/08/2021
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	04/08/2020
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	01/09/2021
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	10/09/2021
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	02/10/2021
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	06/10/2021
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	01/11/2021
2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	03/11/2021
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	02/12/2021
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	16/12/2021

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice G - Tabela 7 – Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo e se há Formulário do CNJ

Ano		Nº do Processo	Formulário CNJ
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042	sim
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042	sim
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042	incompleto
2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042	sim
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042	não
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042	não
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042	não
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042	sim
2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	sim
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	sim
2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	não
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	sim
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	sim
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	sim
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	não
2020	16	0800341-13.2020.8.10.0042	sim
2020	17	0800403-53.2020.8.10.0042	não
2020	18	0800419-07.2020.8.10.0042	sim
2020	19	0800421-74.2020.8.10.0042	sim
2020	20	0800427-81.2020.8.10.0042	sim
2020	21	0800485-84.2020.8.10.0042	sim
2020	22	0800491-91.2020.8.10.0042	não
2020	23	0800501-38.2020.8.10.0042	não
2020	24	0800603-60.2020.8.10.0042	sim

2020	25	0800607-97.2020.8.10.0042	sim
2020	26	0800704-97.2020.8.10.0042	não
2020	27	0800782-91.2020.8.10.0042	sim
2020	28	0800784-61.2020.8.10.0042	não
2020	29	0800814-96.2020.8.10.0042	sim
2020	30	0800825-28.2020.8.10.0042	não
2020	31	0800950-93.2020.8.10.0042	não
2020	32	0800939-94.2020.8.10.0042	não
2020	33	08001002-89.2020.8.10.0042	não
2020	34	08001034-94.2020.8.10.0042	sim
2020	35	08001154-40.2020.8.10.0042	não
2020	36	08001086-10.2020.8.10.0042	não
2020	37	08001167-39.2020.8.10.0042	sim
2020	38	08001169-09.2020.8.10.0042	não
2020	39	08001244-48.2020.8.10.0042	sim
2020	40	08001278-23.2020.8.10.0042	não
2020	41	08001282-60.2020.8.10.0042	não
2020	42	08001281-75.2020.8.10.0042	não
2020	43	08001320-72.2020.8.10.0042	não
2021	44	0800008-27.2021.8.10.0042	sim
2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	sim
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	não
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	sim
2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	sim
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	não
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	sim
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	sim
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	sim
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	sim
2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	sim
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	sim
2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	sim
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	não
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	sim
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	sim
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	sim
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	sim
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	não
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	sim
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	sim
2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	sim
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	sim
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	sim

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice H - Tabela 8 – Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo e o tipo de violência sofrida pela mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar

Ano		Nº do Processo	Tipo de Violência
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Ameaça (147)
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042	Violência Patrimonial
2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042	Lesão Corporal e Ameaça
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042	Lesão Corporal
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	Injúria (140) Violência Moral
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	Injúria (140)
2020	16	0800341-13.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	17	0800403-53.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	18	0800419-07.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	19	0800421-74.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	20	0800427-81.2020.8.10.0042	Violência Moral (7)
2020	21	0800485-84.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	22	0800491-91.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Ameaça (147)
2020	23	0800501-38.2020.8.10.0042	Injúria (140) e Ameaça (147)
2020	24	0800603-60.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	25	0800607-97.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	26	0800704-97.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	27	0800782-91.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	28	0800784-61.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	29	0800814-96.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	30	0800825-28.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	31	0800950-93.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Ameaça (147)
2020	32	0800939-94.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	33	08001002-89.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	34	08001034-94.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	35	08001154-40.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	36	08001086-10.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Ameaça (147)
2020	37	08001167-39.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	38	08001169-09.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2020	39	08001244-48.2020.8.10.0042	Ameaça (147)

2020	40	08001278-23.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2020	41	08001282-60.2020.8.10.0042	Lesão Corporal, Ameaça e Porte Irregular de Arma
2020	42	08001281-75.2020.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Ameaça (147)
2020	43	08001320-72.2020.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	44	0800008-27.2021.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Ameaça (147)
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	Violência Moral (7)
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129) e Violência Moral
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	Ameaça (147) e Lesão Corporal (129)
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	Violência Moral (7)
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	Lesão corporal (129) e Ameaça (147)
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	Ameaça (147)
2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	Lesão Corporal (129)
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	Injúria (140) e Ameaça (147)
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	Violência Moral (7)

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice I - Tabela 9 – Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo, se há formulário do CNJ e cor ou raça da mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar

Censo e Cor da Raça da Mulher Vítima de Violência Doméstica e da Familiar				
Ano		Nº do Processo	Formulário CNJ	Pergunta 22: Cor ou raça
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042	sim	branca
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042	incompleto	n/a
2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	sim	branca
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	sim	branca

2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	sim	n/a
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	sim	parda
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	16	0800341-13.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	17	0800403-53.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	18	0800419-07.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	19	0800421-74.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	20	0800427-81.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	21	0800485-84.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	22	0800491-91.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	23	0800501-38.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	24	0800603-60.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	25	0800607-97.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	26	0800704-97.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	27	0800782-91.2020.8.10.0042	sim	preta
2020	28	0800784-61.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	29	0800814-96.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	30	0800825-28.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	31	0800950-93.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	32	0800939-94.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	33	08001002-89.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	34	08001034-94.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	35	08001154-40.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	36	08001086-10.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	37	08001167-39.2020.8.10.0042	sim	parda
2020	38	08001169-09.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	39	08001244-48.2020.8.10.0042	sim	preta
2020	40	08001278-23.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	41	08001282-60.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	42	08001281-75.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	43	08001320-72.2020.8.10.0042	não	n/a
2021	44	0800008-27.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	não	n/a
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	não	n/a
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	sim	preta
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	sim	branca
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	sim	branca
2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	sim	parda

2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	não	n/a
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	não	n/a
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	sim	parda
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	sim	parda

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice J - Tabela 10 – Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo, se há Formulário do CNJ e questões de classe como se a mulher vítima de violência doméstica e/ou familiar mora em área de risco e se possui dependência financeira do agressor

Ano		Nº do Processo	Formulário CNJ	Pergunta 23: bairro ou área de risco	Pergunta 24: Dependência financeira do agressor
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042	incompleto	n/a	n/a
2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	sim	sim	não
2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	sim	n/a	n/a (vítima se recusou a preencher o formulário)
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	sim	não	não
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a

2020	16	0800341- 13.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	17	0800403- 53.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	18	0800419- 07.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	19	0800421- 74.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	20	0800427- 81.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	21	0800485- 84.2020.8.10.0042	sim	sim	não
2020	22	0800491- 91.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	23	0800501- 38.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	24	0800603- 60.2020.8.10.0042	sim	sim	não
2020	25	0800607- 97.2020.8.10.0042	sim	sim	não
2020	26	0800704- 97.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	27	0800782- 91.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	28	0800784- 61.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	29	0800814- 96.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	30	0800825- 28.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	31	0800950- 93.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	32	0800939- 94.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	33	08001002- 89.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	34	08001034- 94.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	35	08001154- 40.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	36	08001086- 10.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	37	08001167- 39.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	38	08001169- 09.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	39	08001244- 48.2020.8.10.0042	sim	sim	sim
2020	40	08001278- 23.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	41	08001282- 60.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	42	08001281- 75.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	43	08001320- 72.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	44	0800008- 27.2021.8.10.0042	sim	não	não

2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	sim	sim	não
2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	sim	não	sim
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	sim	sim	não
2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	sim	não sabe	não
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	sim	sim	não
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	sim	sim	sim
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	sim	sim	não
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	sim	sim	não
2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	sim	não	sim
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	sim	sim	não
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	sim	não	não

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice K - Tabela 11 – Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo, se há Formulário do CNJ e se há menção ao Formulário na Concessão de MPU's

Ano	Nº do Processo	Formulário CNJ	Há menção ao Formulário?
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042	sim
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042	sim
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042	incompleto

2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042	sim	não
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042	não	não
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042	não	não
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042	não	não
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	sim	não
2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	não	não
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	sim	sim
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	não	sim
2020	16	0800341-13.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	17	0800403-53.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	18	0800419-07.2020.8.10.0042	sim	não
2020	19	0800421-74.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	20	0800427-81.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	21	0800485-84.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	22	0800491-91.2020.8.10.0042	não	sim
2020	23	0800501-38.2020.8.10.0042	não	não
2020	24	0800603-60.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	25	0800607-97.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	26	0800704-97.2020.8.10.0042	não	sim
2020	27	0800782-91.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	28	0800784-61.2020.8.10.0042	não	sim
2020	29	0800814-96.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	30	0800825-28.2020.8.10.0042	não	não
2020	31	0800950-93.2020.8.10.0042	não	não
2020	32	0800939-94.2020.8.10.0042	não	não
2020	33	08001002-89.2020.8.10.0042	não	não
2020	34	08001034-94.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	35	08001154-40.2020.8.10.0042	não	não
2020	36	08001086-10.2020.8.10.0042	não	não
2020	37	08001167-39.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	38	08001169-09.2020.8.10.0042	não	não
2020	39	08001244-48.2020.8.10.0042	sim	não
2020	40	08001278-23.2020.8.10.0042	não	não
2020	41	08001282-60.2020.8.10.0042	não	não
2020	42	08001281-75.2020.8.10.0042	não	não
2020	43	08001320-72.2020.8.10.0042	não	sim
2021	44	0800008-27.2021.8.10.0042	sim	não
2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	sim	não
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	não	não
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	sim	sim

2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	sim	não
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	não	não
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	sim	não
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	sim	sim
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	sim	não
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	sim	não
2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	sim	não
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	sim	não
2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	sim	não
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	não	não
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	sim	não
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	sim	não
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	sim	não
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	sim	não
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	não	não
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	sim	não
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	sim	sim
2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	sim	não
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	sim	não
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	sim	sim

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice L - Tabela 12 – Lista com os dados quantitativos dos processos distribuídos na VEVD, dos anos de 2020 e 2021, com o número do processo, se há Formulário do CNJ e se há menção a raça e classe na Concessão de MPU's

Ano	Nº do Processo	Formulário CNJ	Há menção a raça na MPU?	Há menção a classe na MPU?
2020	1	0800007-76.2020.8.10.0042	sim	não
2020	2	0800008-61.2020.8.10.0042	sim	não
2020	3	0800010-31.2020.8.10.0042	incompleto	não
2020	4	0800025-97.2020.8.10.0042	sim	não
2020	5	0800124-67.2020.8.10.0042	não	não
2020	6	0800123-82.2020.8.10.0042	não	não
2020	7	0800125-52.2020.8.10.0042	não	não
2020	8	0800137-66.2020.8.10.0042	sim	não
2020	9	0800217-30.2020.8.10.0042	sim	não
2020	10	0800219-97.2020.8.10.0042	sim	não
2020	11	0800221-67.2020.8.10.0042	não	não
2020	12	0800277-03.2020.8.10.0042	sim	sim
2020	13	0800309-08.2020.8.10.0042	sim	não
2020	14	0800316-97.2020.8.20.0042	sim	não
2020	15	0800319-52.2020.8.10.0042	não	não
2020	16	0800341-13.2020.8.10.0042	sim	não
2020	17	0800403-53.2020.8.10.0042	não	n/a
2020	18	0800419-07.2020.8.10.0042	sim	não

2020	19	0800421-74.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	20	0800427-81.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	21	0800485-84.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	22	0800491-91.2020.8.10.0042	não	não	não
2020	23	0800501-38.2020.8.10.0042	não	não	não
2020	24	0800603-60.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	25	0800607-97.2020.8.10.0042	sim	não	sim
2020	26	0800704-97.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	27	0800782-91.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	28	0800784-61.2020.8.10.0042	não	não	não
2020	29	0800814-96.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	30	0800825-28.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	31	0800950-93.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	32	0800939-94.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	33	08001002-89.2020.8.10.0042	não	não	não
2020	34	08001034-94.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	35	08001154-40.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	36	08001086-10.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	37	08001167-39.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	38	08001169-09.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	39	08001244-48.2020.8.10.0042	sim	não	não
2020	40	08001278-23.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	41	08001282-60.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	42	08001281-75.2020.8.10.0042	não	n/a	n/a
2020	43	08001320-72.2020.8.10.0042	não	não	sim
2021	44	0800008-27.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	45	08000110-79.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	46	0800144-24.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	47	0800179-81.2021.8.10.0042	sim	não	sim
2021	48	0800347-83.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	49	0800331-32.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	50	0800453-45.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	51	0800431-84.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	52	0800543-53.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	53	0800537-88.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	54	0800633-61.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	55	0800708-03.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	56	0800726-24.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	57	0800795-56.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	58	0800923-76.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	59	0800934-08.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	60	0801072-72.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	61	0801109-02.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	62	0801197-40.2021.8.10.0042	não	n/a	n/a
2021	63	0801211-24.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	64	0801308-24.2021.8.10.0042	sim	não	sim

2021	65	0801317-83.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	66	0801442-51.2021.8.10.0042	sim	não	não
2021	67	08901501-39.2021.8.10.0042	sim	não	não

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice M - Tabela 13 – Quantitativo e porcentagem de formulários com menção a raça e classe

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Quantos possuem formulário do CNJ?	Quantos fazem menção a raça na MPU's?	Quantas fazem menção a classe na MPU's?
67	41	0	9
100%	61,19 %	1,49%	13,43%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice N - Tabela 14 – Quantitativo e porcentagem de autoatribuição de pertença racial

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Quantas mulheres se autoatribuem pardas?	Não se aplica por ausência de questionário	Quantas mulheres se consideram brancas?	Quantas mulheres se consideram pretas?
67	32	27	5	3
100%	47,76%	40,29%	7,46%	4,47%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice O - Tabela 15 – Quantitativo e porcentagem de MPU's com Formulário Nacional de Avaliação de Risco

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Quantos haviam o Formulário?	Não havia Formulário	Quantos estavam incompletos?
67	41	25	1
100%	61%	37%	1,49%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice P- Tabela 16 – Quantitativo e porcentagem dos tipos de violência doméstica e familiar sofrido pelas mulheres em situação de violência doméstica

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Crime de Ameaça	Crime de Lesão corporal e Ameaça combinados	Crime de Lesão Corporal	Crime de violência moral	Crime de injúria	Crime de violência patrimonial	Crime de injúria e violência moral	Crime de Lesão corporal, ameaça e porte ilegal de arma
67	24	19	14	6	1	1	1	1
100%	35,82%	28,35 %	20,89%	8,95%	1,49%	1,49%	1,49%	1,49%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice Q - Tabela 17 – Quantitativo e porcentagem dos aspectos de classe, bairro ou área de risco

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Responderam que não moram em área de risco	Não se aplica pela ausência de Formulário	Responderam que moram em área de risco	Não soube responder
67	27	27	12	1
100%	40,29%	40,29%	17,91%	1,49%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice R - Tabela 18 – Quantitativo e porcentagem sobre o aspecto de dependência econômica do agressor

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Responderam que não possuem dependência econômica	Não se aplica pela ausência de Formulário	Responderam que possuem dependência econômica	Se recusou a responder
67	32	27	8	1
100%	47,76%	40,29%	11,49%	1,49%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice S - Tabela 19 – Quantitativo e porcentagem sobre se a Medida Protetiva de Urgência faz menção ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Há menção ao Formulário na Concessão de MPU	Não fazem menção ao Formulário na Concessão de MPU	Não se aplica
67	27	39	1
100%	40,29%	58,20%	1,49%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice T - Tabela 20 – Quantitativo e porcentagem de análise entre a existência de Formulários e a menção na Concessão de MPU's

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Havia Formulários para serem mencionados	Não havia Formulário para ser consultado	Número de MPU's que poderiam ter sido citado o Formulário e não foram
67	41	25	1
100%	61,19%	38%	1,49%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice U - Tabela 21 – Quantitativo e porcentagem de análise de concessão de MPU's que fazem menção a raça

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Não abordam o elemento racial na Concessão de MPU's	Não se aplicam pois não havia Formulário para ser consultado
67	52	15
100%	77,61%	22,38%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice V - Tabela 22 – Quantitativo e porcentagem de análise de concessão de MPU's que fazem menção a classe

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Não abordam o elemento de classe na Concessão de MPU's	Não se aplicam pois não havia Formulário para ser consultado	Fazem menção a classe na Concessão de MPU's
67	43	15	9
100%	64,17 %	22,38%	13,43%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice W - Tabela 23 – Quantitativo e porcentagem da análise sobre o número de processos que não abordam raça e nem classe

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Quantos processos abordam raça?	Não abordam o elemento de classe na Concessão de MPU's	Não se aplicam pois não havia Formulário para ser consultado	Não abordam raça e classe
67	0	43	15	58
100%	0%	64,17%	22,38%	86,56%

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

Apêndice X- Tabela 24 – Quantitativo e porcentagem total de mulheres que autodeclaram pretas e pardas

Quantidade de processos analisados (universo de pesquisa)	Quantas mulheres se autoatribuem pardas?	Não se aplica por ausência de questionário	Quantas mulheres se consideram pretas?	Soma das mulheres que autodeclaram pretas e pardas
67	32	27	3	35
100%	47,76%	40,29%	4,47%	52,23 %

Fonte: Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz

ANEXOS

ANEXO A – CERTIDÃO EMITIDA PELA VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CERTIDÃO

Certifico que foram distribuídos, nesta Vara Especializada, no período de 2020 a 2021, o número de medidas protetivas abaixo discriminado, conforme sistema Jurisconsult:

* 2020 – 1167;

* 2021 – 1103.

O referido é verdade dou fé.

Imperatriz, 08 de dezembro de 2022.


Gabriela Antunes Macedo
Secretária Judicial

CASA DA MULHER MARANHENSE
AV SÃO SEBASTIÃO S/N
99-8414-6823
IMPERATRIZ - MA

ANEXO B – FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE
RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER**

Identificação	das	Partes
---------------	-----	--------

Delegacia de Polícia: _____
 _____ Nome da vítima: _____ Idade: _____
 _____ Escolaridade: _____

 Nacionalidade: _____
 _____ Nome do(a) agressor(a): _____
 _____ Idade: _____ Escolaridade: _____

 Nacionalidade: _____
 _____ Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
 _____ Data: ____/____/_____

Bloco I - Sobre o histórico de violência

- O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?
☐ Sim, utilizando arma de fogo
☐ Sim, utilizando faca
☐ Sim, de outra forma
☐ Não
- O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você? ()
 Queimadura
☐ Enforcamento
☐ Sufocamento
☐ Tiro
☐ Afogamento
☐ Facada
☐ Paulada

☐ Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você? ☐

Socos

☐ Chutes

☐ Tapas

☐ Empurrões

☐ Puxões de Cabelo

☐ Nenhuma das agressões acima

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?

☐ Sim

☐ Não

5. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

☐ disse algo parecido com a frase: “senão for minha, não será de mais ninguém”

☐ perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta

☐ proibiu você de visitar familiares ou amigos

☐ proibiu você de trabalhar ou estudar

☐ fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente

☐ impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)

☐ teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você ☐ nenhum dos comportamentos acima listados

6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?

☐ Sim

☐ Não

7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

☐ Sim

☐ Não

Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)

8. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas? ☐ Sim, de álcool

☐ Sim, de drogas ☐ Não

☐ Não sei

9. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica? ☐ Sim e faz uso de medicação

☐ Sim e não faz uso de medicação ☐ Não

☐ Não sei

10. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente? ☐ Sim

☐ Não

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se? ☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas

de fogo? ☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

☐ Sim. Especifique: ☐ filhos ☐ outros familiares ☐ outras pessoas ☐

animais ☐ Não

☐ Não sei

Bloco III - Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se

separar? ☐ Sim

☐ Não

16. Você tem filhos?

☐ Sim, com o agressor. Quantos?

☐ Sim, de outro relacionamento.

Quantos? ☐ Não

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

☐ 0 a 11 anos

☐ 12 a 17 anos

☐ A partir de 18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência? ☐ Sim, Quantos?

☐ Não

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você? ☐ Sim

☐ Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

☐ Sim

☐ Não

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

☐ Sim

☐ Não

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

☐ Sim. Qual(is)?

☐ Não

22. Com qual cor/raça você se identifica:

☐ branca ☐ preta ☐ parda ☐ amarela/oriental ☐ indígena

Bloco IV - Outras Informações Importantes

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência? ☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)? ☐ Sim

☐ Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário? ☐ Sim

☐ Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim,

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante:

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

☐ Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional

☐ Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional

☐ Vítima não teve condições de responder a este formulário

☐ Vítima recusou-se a preencher o formulário

☐ Terceiro comunicante respondeu a este formulário